



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 077 /GAB/2020

AQUIDAUANA/MS, 19 DE MAIO DE 2020.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para encaminhar à esta Casa os seguintes Projetos de Lei, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 016/2020 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 019/2020 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 021/2020 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	20.../05.../2020
REGISTRADO SOB Nº.	127/2020
HORÁRIO:	08:00hs
FUNÇÃO:	Alm... FUNÇÃO:.....

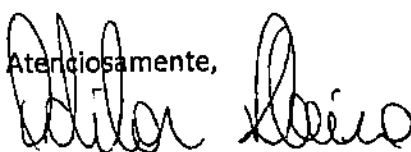
Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (057) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

Desta feita, rogamos pelo conhecimento, deliberação e posterior aprovação da aludida preposição, nesta oportunidade, o pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL** formulando na respectiva mensagem, a teor do que dispõe o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e art. 144, do Regimento Interno desta Casa.

Estando a disposição para eventuais outros esclarecimentos, que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr^o.

MAURO LUIZ BATISTA

M.D.^o Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA LEGISLATIVA, E ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 020/2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

AS COMISSÕES PERMANENTES, anteriormente nominadas, em atendimento ao artigo 49 e seguintes do Regimento Interno, sob a presidência do Ver. Nilson Pontim reuniu-se em conjunto com os Membros titulares e suplentes para estudo, análise e deliberação do presente Projeto, que autoriza o poder executivo municipal a firmar termo de fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.

Ante as razões de fato e direito estas Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE** para a **APROVAÇÃO** do **PARECER** do Projeto de Lei nº 020/2020, por ser a matéria legal, jurídica e constitucional, devendo ainda o Poder Executivo se atentar às diretrizes da Lei nº 9.504/97.

É O NOSSO PARECER CONJUNTO, SALVO MELHOR JUÍZO DO PLENÁRIO.

Plenário das Comissões Permanentes, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 25 de abril de 2020.


Ver. **YOUSSEF SALIBA**

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA LEGISLATIVA


Ver. **NILSON PONTIM**

- Presidente -

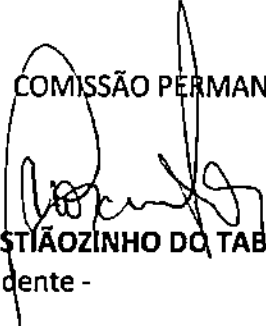

Ver. **EDINHO GRANCE**

- Vice Presidente -



Ver. **ANDERSON MEIRELES**
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ver. **SEBASTIÃOZINHO DO TABOCO**
- Presidente -



Ver. **MARCELO GARCIA**
- Vice Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Processo Legislativo n.º 201/20
Data: 21/05/20

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 020/2020
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente “Termo de Fomento” regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para a seguinte entidade: ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.512.422/0001-16, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) objetivo a formulação e execução de projetos sociais com entes públicos e privados, em atividades que tem por escopo a assistência e promoção social de pessoas do sexo masculino, dependentes de substâncias (drogas e álcool), para atender 80 homens/ano internos em sua recuperação, reabilitação, reinserção e fortalecimento dos vínculos familiares no atendimento de pessoas do sexo masculino na faixa etária de 14 a 60 anos no tratamento para prevenção do alcoolismo e dependência química.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante “Termo de Fomento”, conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, predestinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

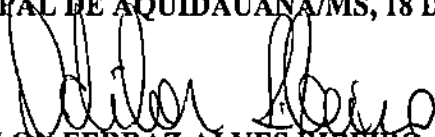
Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE MAIO DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2020

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências”*.

A presente proposição, como frisado na ementa, tem por escopo, depois de ouvido o E. Poder Legislativo, proporcionar a transferência de recursos públicos à entidade nominada e qualificada no art. 1.º, do projeto, lá constando as especificações e peculiaridades da entidade no que pertine ao repasse.

Convém frisar que a Lei Federal n.º 13.019/14 foi editada para disciplinar as parcerias em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos financeiros públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade, seja por qual motivo for, da Administração Pública realizar integralmente os serviços em todas as áreas, de forma que a nova legislação trouxe como premissas: a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas.

Nesse contexto, a entidade beneficiada conta com projeto social de relevante interesse público, cujo plano de trabalho de execução, condição *sine qua non* para autorização da liberação dos recursos – *leia-se contraprestação da beneficiada*, está pronto a ser implementado, conforme documentos que instruem a presente proposição.

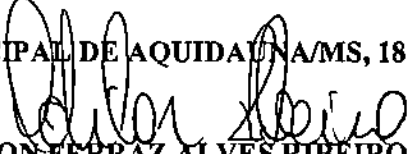
Portanto, estes são os motivos a lastrear o projeto de lei em evidência, não sendo demasiado sublinhar que os recursos, a cuja autorização de repasse ora se pretende, somente serão liberados mediante prova e implementação da contraprestação de serviço de interesse público relevante por parte da entidade.



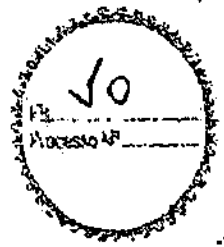
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE MAIO DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

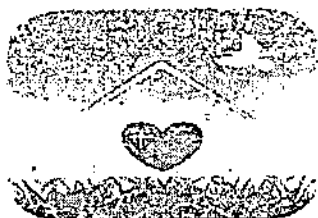
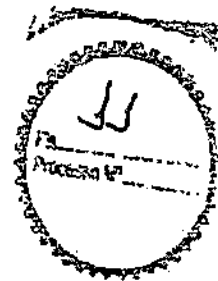


LAR BETÂNIA
o amor que transforma vidas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO -- COMUNIDADE TERAPEUTICA LAR BETÂNIA

**RECURSO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS
INTERNAS DA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO**

PROJETO TÉCNICO



LAR BETÂNIA
o amor que transforma vidas

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Recurso financeiro para custeio das despesas internas da Associação Bom Samaritano.

Área de abrangência: Aquidauana – Distrito de Camisão /Anastácio e demais Municípios da Microrregião. 8

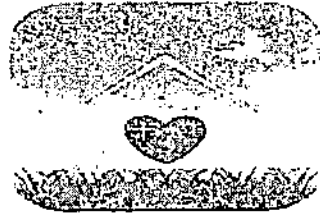
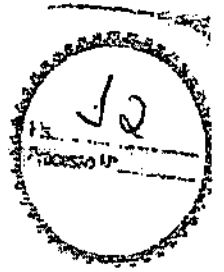
Público alvo: pessoas do sexo masculino na faixa etária 14 a 60 anos

Meta direta: 40 pessoas

Ação a ser financiada: custeio das despesas (Alimentos, gasolina, materiais de limpeza e de consumo) para melhorar a qualidade de atendimento aos usuários.

Descrição Sintético do Objetivo: Provisão de recursos financeiros para custeio das despesas: Alimentos, gasolina, materiais de limpeza e de consumo para melhorar a qualidade de atendimento aos usuários.

Proponente: Associação Bom Samaritano



LAR BETÂNIA
o amor que transforma vidas

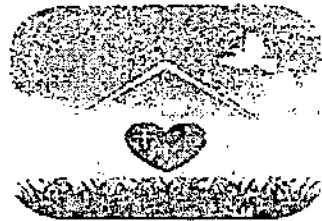
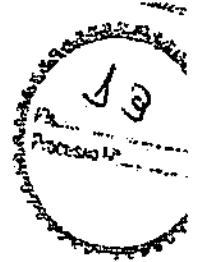
2- APRESENTAÇÃO

A Associação Bom Samaritano, também designada pelo nome de fantasia Comunidade Terapêutica Lar Betânia, é uma entidade sem fins lucrativos e econômicos, de caráter assistencial e terapêutico que tem por objetivo acolher pessoas do sexo masculino na faixa etária de 14 a 60 anos aos quais é oferecido tratamento para prevenção do alcoolismo e dependência química, recuperação, reabilitação, reinserção e fortalecimento dos vínculos familiares.

A instituição foi criada em 24 de novembro de 2014, desenvolve suas atividades na Chácara Ebenézer, localizada no Distrito de Camisão em Aquidauana-MS, inscrita no CNPJ sob nº 21.512.422/0001-16, registrada como entidade de Utilidade Pública nas esferas municipal e estadual. Possui estatuto e regimento interno atinente à espécie.

Estabelecemos um cronograma de atividades que inclui programas voltados para a área psicológica a fim de trabalhar o caráter, desenvolver relação interpessoal, desenvolvimento afetivo, terapia ocupacional e laborterapias. Esse trabalho realizado proporciona aos internos o resgate de sua autoestima e independência para o pleno exercício da cidadania, com a redução de danos sociais e a saúde. Concomitantemente é oferecido moradia, 04 refeições diárias, atendimento médico, vestuários, calçados e lazer.

Por ser uma entidade cristã, oferecemos ajuda espiritual aos alunos, levando-os a entenderem que podem se apoiar em uma força superior nos momentos de fraqueza e de solidão.



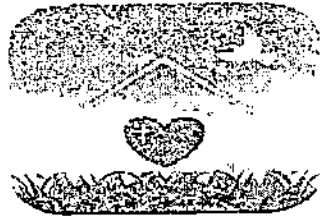
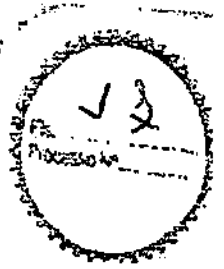
LAR BETÂNIA

o amor que transforma vidas

Trabalhamos com o programa de 12 passos do AA (Alcoólicos Anônimos) oferecendo ajuda aos dependentes de álcool.

Em parceria com o SENAI anualmente oferecemos cursos profissionalizantes de plantio e manejo de vários tipos de hortifruti, computação básico, de máquinas pesadas, moto serra, roçadeira, dentre outros.

Desenvolvemos também auxílio às famílias dos alunos, através do projeto VENCENDO EM FAMÍLIA, na forma de palestras e consultas com psicólogo e assistente social, além de realizar uma vez ao mês um almoço na instituição para as famílias e os internos juntos, buscando a reaproximação familiar e tratamento não apenas do interno, mas também dos entes queridos.



LAR BETÂNIA
o amor que transforma vidas

8- METODOLOGIA APLICADA/RECURSOS

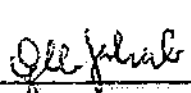
Execução imediata do objeto após a liberação do recurso.

9 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Elaboração do Projeto / Orçamento	Março/2019
Convenio/ documentação	Abril/2019
Execução do Objeto	Abril/2019 a Março/2020
Prestação de Contas	Mensal

10 – DATA, ASSINATURA E QUALIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO.

Aquidauana-MS, 15 de março de 2019


Geruza Moraes Jorge Cabral
Presidente

 MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	ANEXO I
---	--	----------------

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE FOMENTO

1- DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO				CNPJ 21.512.422/0001-16
Endereço Rua Sebastião Maciel S/N – Distrito De Camisão				
Cidade: Aquidauana	Estado MS	CEP 79202-000	DDD/Telefone 67- 99905-8647	FAX
Conta Poupança 8162-1	Banco Caixa Econômica Federal	Agência 4555	E-mail ctlarbetania@gmail.com	
Nome do Representante Legal GERUZA MORAIS JORGE CABRAL				CPF 816.938.341-20
RG / Órgão 020.591.011-0 (SSP / RJ)	Cargo Presidente	E-mail gegemjc@hotmail.com		
Endereço Rua João Pessoa, 820 – bairro Santa Maria – Anastácio/MS				CEP 79210-000

2- OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ	
Endereço	DDD/Telefone	
Nome do Responsável pelo Projeto	CPF	
RG / Órgão	Cargo	E-mail

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Área de Atendimento: Proteção Social básica	Órgão/Entidade Financiador: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
Título do Projeto/ Atividade Restaurando vidas	Período de Execução	
	Início	Fim
	Fev/2020	Fev/2020

Objeto da Parceria
Provisão de recursos financeiros para custeio das despesas: Alimentos, gasolina, materiais de limpeza e de consumo para melhorar a qualidade de atendimento aos usuários.

Descrição da Realidade:
A Associação Bom Samaritano acolhe pessoas do sexo masculino na faixa etária de 14 a 60 anos, aos quais é oferecido tratamento para prevenção do alcoolismo e dependência química. Recuperação, reabilitação, reinserção e fortalecimento dos vínculos familiares.

Forma de Execução das Ações:
Mediante a aquisição de alimentos, gasolina, materiais de limpeza e de consumo poderemos oferecer condições de permanência dos usuários, tornando o espaço agradável e acolhedor contribuindo para sua reabilitação.

Descrição de Metas Quantitativas:
Atender 80 (oitenta) homens/ ano

Definição dos Indicadores:
Avaliação e acompanhamento da evolução dos atendimentos mediante preenchimento de formulário de triagem. Atualmente atendemos 38 internos/mês, com possibilidade de aumentar esse número.

AUTENTICAÇÃO
Local: Aquidauana -MS
Data: 14 de fev de 2020
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil *geruzal*

APROVAÇÃO
Local:
Data:
Assinatura do Representante do Órgão/entidade Público

*Recorrido 14/02/2020
09:08h*



MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO
II

MODALIDADE:

<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1.1	Compra materiais para construção de um salão multiuso		1	Fev/20	Mar/20

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
Meta	Especificação - CORRENTE	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
1/2020		R\$ 4.000,00	
SUBTOTAL R\$/ CATEGORIA ECONÔMICA		R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
Meta	Especificação - CAPITAL	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
SUBTOTAL R\$/ CATEGORIA ECONÔMICA			
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO

Local: Aquidauana -MS

Data: 14 de fevereiro de 2020


Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO III

MODALIDADE:

	TERMO DE COLABORAÇÃO
x	TERMO DE FOMENTO

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoa Física

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade (anual)	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
SUBTOTAL							0,00	R\$ 0,00	0,00
							0,00		

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado	
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00

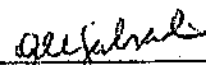
c) Material de Consumo

Meta	Etapa	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
1/2020	1.ª	Compra materiais para construção de um salão multuso	01	Mês	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00		
SUBTOTAL							R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	0,00

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL							R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO

Local: Aquidauana - MS
Data: 14 de fevereiro de 2020

Assinatura do Representante Legal
MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANAPLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO IV

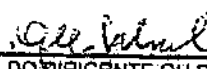
	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA	PLANO DE TRABALHO PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	ANEXO VI
---	-------------------------	---	---------------------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02 - PROCESSO Nº
03 - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
 TERMO DE FOMENTO

04 - RELAÇÃO MATERIAIS de CONSUMO				
ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2020	Compra materiais para construção de um salão multiuso	01	4.000,00	4.000,00
TOTAL GERAL				4.000,00

05 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMNTOS A SEREM ADQUIRIDOS

06 - AUTENTICAÇÃO	
DATA: 14/02/2020	 ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Aquidauana-MS	

MODALIDADE:		TERMO DE COLABORAÇÃO
	X	TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE RECEITA

Orgão/Entidade															
Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
1	1.1	2020	-	4.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.000,00
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil															
Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

CRONOGRAMA DE DESPESA

Orgão/Entidade															
Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
1	1.1	2020	-	4.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.000,00
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil															
Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

AUTENTICAÇÃO
 Local: Aquidauana - MS
 Data: 14 de fevereiro de 2020


 Assinatura do Representante Legal



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO
(Organização Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP)

(Estatuto aprovado pela Assembleia Geral realizada em Aquidauana/MS, em 24/11/2014)

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Bom Samaritano, também designada pelo nome de fantasia "Comunidade Terapêutica Lar Betânia", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na cidade de Aquidauana, estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Rua Sebastião Maciel S/N, Chácara Ebenézer, Distrito de Camisão, sendo constituída na modalidade de associação por prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto, pelos regulamentos internos e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Bom Samaritano, nome de fantasia "Comunidade Terapêutica Lar Betânia", tem por finalidade a formulação e execução de projetos sociais com entes públicos e privados, em atividades que tem por escopo a assistência e promoção social de sua clientela, priorizando as minorias sociais, atuando nas seguintes áreas.

I- A Comunidade Terapêutica Lar Betânia atua como Instituição Filantrópica, que presta serviços nas áreas de prevenção, recuperação e reinserção social, com atendimento nas áreas médica, psicológica, social e espiritual, às pessoas do sexo masculino e feminino, em qualquer faixa etária, dependentes de substâncias psicoativas (drogas e álcool), independente de raça ou credo, podendo ser oriundo de todo Brasil; tomando-as independentes para o pleno exercício da cidadania, com a redução dos danos sociais e à saúde.

II- Abrigos de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade como unidade de tratamento para prevenção do alcoolismo e da dependência química, recuperação, reabilitação, reinserção social de atendimento a crianças, adolescentes, adultos, idosos e a população de rua em geral, todos de ambos os sexos.

III- A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá ainda promover a prevenção, recuperação e/ou desenvolver e apoiar programas e projetos de combate à prostituição infantil e a gravidez precoce de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social, atuando, ainda, em projetos de pesquisas e/ou educacionais.

IV- A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá ainda atuar, desenvolver e/ou apoiar programas e projetos de assistência e/ou serviços sócio assistenciais a indígenas, quilombolas e/ou assentados.

(Handwritten signature)
Notas Protocolado
Natã Lebató Magiera
Advogada
OAB/MS 15017

V- A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá ainda implantar programas e projetos de apoio psicossocial para familiares de usuários de substância psicoativas.

VI- A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá ainda contratar serviços de instituições e/ou profissionais especializadas e capacitados nas diversas áreas da Instituição.

VII- A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá dispor de todas as prerrogativas da legislação e normativas previstas para angariar fundos, viabilizar convênios, buscar recursos a fim de desenvolver trabalhos educacionais, profissionalizantes, culturais e sociais da criança, jovens, adultos, idosos e outros, em todos os âmbitos internacional, federal, estadual, municipal e privado.

VIII- A Comunidade Terapêutica Lar Betânia buscará defender os interesses coletivos e beneficiários contra todas as formas de discriminação, elaborar política de amplo atendimento, zelar pela qualidade de vida de associados e internos, fomentar o desenvolvimento educacional, cultural e social, realizar projetos nas áreas sociais e de políticas públicas, colaborar com os poderes públicos em todas as esferas e com os conselhos, atuando de forma integrada e/ou em parceria com os poderes públicos e entidades privadas.

IX- A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá ainda atuar na execução de radiodifusão sonora, com a finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais em benefício do desenvolvimento geral da sociedade, com o objetivo de bem atender os seus propósitos e finalidades sociais.


Art. 3º - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia no desenvolvimento de suas atividades, declara para os devidos fins que não fará distinção de raça, cor, condição social, política, religiosa e/ou ainda quaisquer outras formas de discriminação.

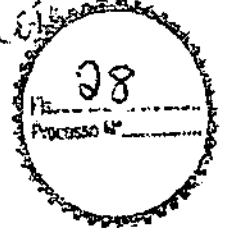
Art. 4º - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia terá um regimento interno administrativo que será aprovado em assembleia geral, que fundamentará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá abrir filiais, departamentos e escritórios em qualquer parte do território nacional e internacional, devendo cada filial prestar contas para mantenedora semestralmente através de relatórios e/ou balancetes.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia é constituída por número ilimitado de associados divididos em três categorias, a saber:


Natã Lobato Magioni
Advogado
OAB/MS 15017



- I. **Associados fundadores:** os que participaram do ato de fundação da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.
- II. **Associados ativos:** os que participaram das atividades desenvolvidas pela Comunidade Terapêutica Lar Betânia.
- III. **Associados Contribuintes:** os que contribuem com recursos financeiros ou recursos diversos.

Parágrafo 1º - Os associados fundadores e ativos fazem parte das assembleias. Votam e podem ser votados.

Parágrafo 2º - A filiação de novos associados se dará mediante a indicação de outro associado.

Parágrafo 3º - A filiação de alunos como novos associados se dará após seis (6) meses de tratamento, mediante a avaliação técnica, psicológica, e então encaminhado para votação em Assembleia Geral.

Art. 6º - Quando um associado infringir o presente estatuto social e/ou venha exercer atividade que comprometa a ética, a moral e/ou o aspecto financeiro da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, o mesmo será passivo de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por Escrito;
- II. Suspensão dos seus Direitos por tempo indeterminado;
- III. Exclusão do Quadro de Associados.

Art. 7º - As advertências serão elaboradas pela diretoria executiva, informando o motivo e será remetido por AR pelos correios.

Art. 8º - Ocorrendo à reincidência do associado será suspenso dos Direitos por período não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela diretoria executiva com exposição dos motivos.

Art. 9º - Perdurado Fatos iguais ou similares num período de doze (12) meses ou faltas consideradas graves pela diretoria executiva, será pautado em Assembleia Geral Extraordinária, o seu pedido de exclusão.

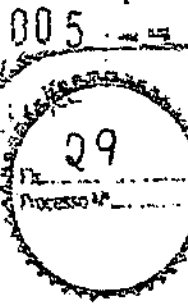
Art. 10 - Quanto ao encaminhamento do associado para exclusão o mesmo terá Direito a Defesa na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 11 - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de Associados após dois (2) anos de afastamento, com anuência dos demais associados.

Art. 12 - Para desligamento espontâneo do quadro de associados, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento definitivo ou temporário por correspondência dirigida à secretária da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.

Art. 13 - O Associado que tenha solicitado seu afastamento de forma espontânea poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados com prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Natã Lobato Magioni
Advogado
OAB/MS 15017



Art. 14 - Além dos associados de que trata o Artigo 5º, a Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá a seu critério conceder títulos de:

- I. **Associados Beneméritos:** Ato que prestem serviços relevantes ao Lar Betânia.
- II. **Associados Benfeitores:** Aos que contribuem de uma só vez com a quantia igual ou superior a dez (10) salários mínimos.

Parágrafo Único: Os Associados Beneméritos e Benfeitores poderão participar das assembleias sem direito a voto.

Art. 15 - São Deveres dos Associados:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais
- II. Prestar a Comunidade Terapêutica Lar Betânia toda Cooperação Moral, Material, Financeira e Intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da instituição.
- III. Comparecer as Assembleias Gerais, quando convocado e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Comunidade Terapêutica Lar Betânia.
- IV. Comunicar a Diretoria Executiva, por escrito, eventuais mudanças de telefone, endereço e etc.

Art. 16 - São Direitos dos Associados

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observando as disposições estatutárias.
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela Comunidade Terapêutica Lar Betânia.
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observando as disposições estatutárias.

Art. 17 - Os Associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelos Encargos da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.

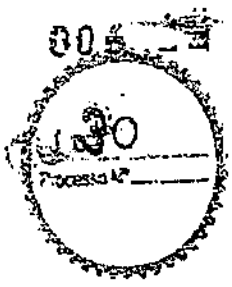
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - São Órgãos de Administração da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal;

Parágrafo único: A instituição remunera seus dirigentes e conselheiros que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos e/ou de natureza técnica, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo

Nota Leobate Magliori
Advogado
OAB/MS 150175



mercado na região, onde exerce suas atividades, os quais serão estipulados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão Supremo da Vontade Social. Constituir-se-á de Associados em Pleno gozo de seus Direitos de quaisquer modalidades, podendo ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Art. 20 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar todo e qualquer assunto de interesse da Comunidade Terapêutica Lar Betânia e para o qual for convocado.
- II. Eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.
- III. Decidir pela reforma dos Estatutos Sociais e regimentos internos.
- IV. Decidir sobre a extinção da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar e/ou hipotecar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim.
- VI. Aprovar a inclusão ou exclusão de Associados.
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir a aprovação das contas de Balanço Anual.
- VIII. Aprovar o regimento interno da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.
- IX. Fixar a data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Deverá ser lavrada a Ata de cada assembleia em livro próprio para o competente registro de suas decisões.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinária uma vez por mês e/ou Extraordinária, tendo em vista a relevância do assunto.

Parágrafo 3º - Todos os assuntos colocados em votação deverão possuir maioria simples de votos para ter a aprovação pela Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, exceto os casos previstos no Art. 50.

Parágrafo 4º - Em casos de empate na votação o voto do Presidente da Instituição servirá para o desempate.

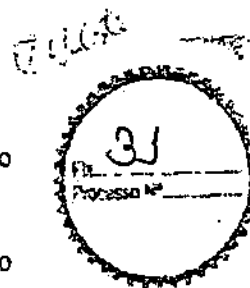
Art. 21 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por mês para:

- I. Aprovar a proposta de programação da instituição.
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço previamente aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 22 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva.
- II. Pelo Conselho Deliberativo.
- III. Pelo Conselho Fiscal.

Natã Lobato Magioni
Advogado
OAB/MS. 15077
Protocolo



Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere o art. 20 é exigido quórum mínimo de metade dos Associados com direito a voto.

Art. 23 - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de um edital afixado na sede da instituição e por outros meios convenientes, conforme a disponibilidade da instituição, com antecedência mínima de trinta dias e para a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de três dias a contar a data da publicação do edital em diário oficial.

Art. 24 - A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 25 - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia será gerida pelo (a):

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo;

Art. 26 - O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo dois (2) membros associados e no máximo quinze (15) membros associados, sendo estes indicados por qualquer associado e escolhido através de votação aberta entre os associados com direito de voto para integrar o corpo do conselho deliberativo.

Parágrafo 1º: Para compor o Conselho Deliberativo o associado deverá possuir maioria simples na votação.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Deliberativo deverão participar de todas as Assembleias Gerais.

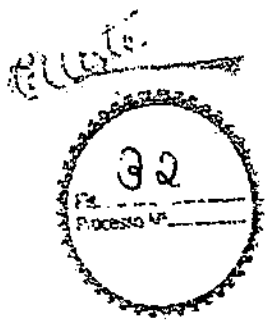
Art. 27 - Será automaticamente destituído do Conselho Deliberativo o membro que deixar de comparecer em três (3) Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias.

Parágrafo Único: As ausências de membros do Conselho Deliberativo nas Assembleias Gerais deverão ser justificadas no prazo de três (3) dias úteis, para análise e deferimento da Diretoria Executiva e abono nos casos a que se refere este Artigo.

Art. 28 - Compete ao Conselho Deliberativo opinar, propor, sugerir, assuntos de qualquer ordem sendo do interesse da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, tais como:

- I. Compra e venda de bens móveis e imóveis;
- II. Normas, regras e funcionamento da instituição;
- III. Propor Assembleia Geral;
- IV. Zelo do Patrimônio.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo deverá dirigir-se com as propostas, opiniões e sugestões única e exclusivamente ao Presidente da instituição sendo vetada qualquer interferência direta com qualquer membro do quadro funcional desta instituição.



Art. 29 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Tesoureiro, um Secretário Geral Administrativo.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos e poderá ser reeleita em Assembleia Geral de acordo com o estatuto social.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Associação.
- II. Elaborar e submeter pautas e relatórios aos Conselhos e à Assembleia Geral.
- III. Executar a programação de atividades da instituição.
- IV. Reunir-se com as instituições públicas ou privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum.
- V. Contratar e demitir funcionários.
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas de medidas disciplinares para funcionários e associados da instituição.
- VII. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral, as contas e o Balanço Anual para apreciação e aprovação.

Art. 31 - Os membros da diretoria se reunirão ordinariamente uma vez por mês e/ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 32 - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá logo após a eleição, sendo concedido à Diretoria que encerra sua gestão o tempo máximo de trinta (30) dias para a transferência da documentação devidamente regularizada.

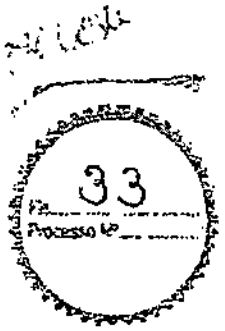
Art. 33 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Comunidade Terapêutica Lar Betânia judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Superintender todo movimento da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- V. Admitir e Demitir os funcionários, colaboradores;
- VI. Juntamente com o tesoureiro autorizar movimentação, abrir e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos;
- VII. Celebrar contratos do interesse da Comunidade Terapêutica Lar Betânia;
- VIII. Juntamente com o tesoureiro adquirir bens móveis e/ou imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- IX. Aceitar doações com encargos tributários;
- X. Alienar, hipotecar, dar caução ou permutar bens com prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Natã Lobato Magioni
 Advogado
 OAB/MS 15017



III. Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Superintender, planejar e organizar todos os atos administrativos.
- II. Contabilidade da instituição.
- III. Dirigir os serviços da Secretaria Geral Administrativa.
- IV. Dar suporte ao tesoureiro.
- V. Apreciar a prestação de contas.
- VI. Buscar recursos econômicos e financeiros.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de Tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas.
- III. Movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o presidente.
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade zelando para que atenda as exigências da lei dentro dos princípios dessa administração, ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos necessários para esse fim.
- V. Apresentar mensalmente aos diretores e ao conselho fiscal o balanço de movimento da Receita e Despesas do mês.
- VI. Apresentar anualmente em Assembleia Geral o balanço de movimento das receitas e despesas do último ano.

Art. 37 - Compete ao Secretário Geral Administrativo

- I. Dar todo suporte as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva redigindo e subscrevendo as respectivas atas.
- II. Dar Suporte para divulgação de todos os trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e o intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.
- III. Auxiliar o Diretor Administrativo no cumprimento de suas funções.
- IV. Auxiliar o Tesoureiro no cumprimento de suas funções
- V. Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos.
- VI. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 38 - Compete a Primeira Secretária

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria.
- II. Secretariar as Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva redigindo e subscrevendo as respectivas atas.
- III. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos Sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 39 - O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Natã Lobato Magioni
 Advogado
 OAB/MS 15017

Prof.ª
Administradora



Art. 40 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 41 - Em caso de vacância, em um dos cargos do Conselho Fiscal convocada uma Assembleia Geral para votação dos nomes sugeridos pelos Associados.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição.
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Instituição.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Convocar Assembleia Geral extraordinária caso haja irregularidades
- VI. Examinar os balancetes mensais, balanço geral e emitir parecer.
- VII. Examinar o uso do ativo imobilizado (máquinas, ferramentas, móveis de escritório, eletrônicos e etc.)
- VIII. Votar nos plebiscitos das Assembleias Gerais.

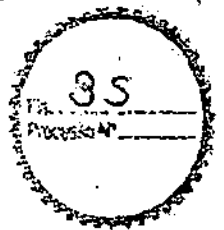
CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 43 - Para consecução e execução de seus projetos e despesas operacionais o Lar Betânia terá as seguintes fontes de receitas:

- I. Mensalidade dos sócios.
- II. Doação de Pessoas Físicas e Jurídicas que voluntariamente poderão financiar os projetos e suas execuções.
- III. O Lar Betânia recorrerá, respeitando a legislação pertinente e fará parcerias com o Poder Público em todas as esferas para execução e financiamento de seus projetos sociais.

Art. 44 - O patrimônio da Comunidade Terapêutica Lar Betânia será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 45 - No caso da Instituição obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha objetivo social.



CAPITULO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 46 - A prestação de contas da Comunidade Terapêutica Lar Betânia observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

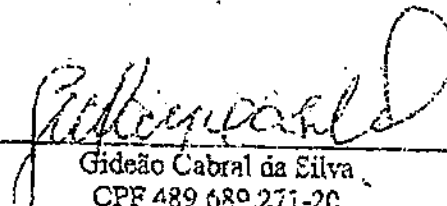
Art. 47 - O Lar Betânia será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 49 - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia declara que poderá ainda instalar em qualquer parte do Território Nacional: creches, orfanatos, abrigos, centro de convivência de idosos e/ou centro de triagem e/ou unidades de Tratamento, recuperação, reabilitação ou reinserção social e ainda instalar escritórios, departamentos, atividades comerciais, industriais, prestação de serviços como forma de auferir rendimentos para ajudar na manutenção sendo investido o montante total de rendimentos na estrutura e no pessoal da instituição.


Art. 50 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 51 - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.


 Gideão Cabral da Silva
 CPF 489 689.271-20

Presidente Associação Bom Samaritano




 Natá Leão Magioni
 Advogado
 OAB/MS 15017

Apresentado hoje às 15:00 horas. Protocolado
sob nº 12.566 às fls. 0018 do
Livro A-3 Registro/averbado sob
nº 705 às fls. 05458 do Livro A-22
de Registro de Títulos e Documentos/Passos
Jurídicas
Aquidauana, 25 de Novembro de 2014.

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA
Firma Roberto P. de J.
Márcio Regener
TABELADO DE FEITAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
AQUIDAUANA

Thaynara Lara Costa
OFICIAL DO REGISTRO

Thaynara Lara Costa
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS
DO 4º OFÍCIO
AQUIDAUANA - MS

SELO DIGITAL
ADM. 95.810.193
PODER JUDICIÁRIO-MS



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO, REALIZADA NO DIA 24/11/2014, NA CIDADE AQUIDAUANA/MS

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (24/11/2014), às dez horas (10:00 hs), à Rua Sebastião Maciel, s/nº, Chácara Ebenézer, Distrito de Camisão, município de Aquidauana/MS, em atendimento ao Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul do dia vinte de novembro de dois mil e quatorze (20/11/2014), reuniram-se em assembleia geral os cidadãos constantes da relação anexa, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Fundação da Associação Bom Samaritano; 2) Aprovação do Estatuto Social e regulamentos internos da entidade; e 3) Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Os trabalhos foram abertos pelo Pr. Gideão Cabral da Silva, sendo ministrada oração inicial pelo Pr. Djair Pinho Alves. Após, foram eleitos o Pr. Gideão Cabral da Silva, para presidir a assembleia, e o irmão Rafael Jordano Dias Coene, para secretariá-la. O Pr. Djair agradeceu a participação de todos os presentes e, ato contínuo, fez a leitura da pauta da reunião, a qual foi aprovada por todos. Deu-se então início a apreciação dos itens constantes da pauta. No contexto do item 1 da Pauta, após ampla discussão, foi aprovada a criação da Associação Bom Samaritano, que adotará o nome de fantasia "Comunidade Terapêutica Lar Betânia", a qual sucederá e dará continuidade aos trabalhos que eram desenvolvidos pela extinta Associação Filos (Comunidade Terapêutica Oficina da Vida), na Chácara Ebenézer, Distrito de Camisão, no município de Aquidauana/MS; Na sequência, foi colocada em discussão o item 2 da Pauta – Aprovação do Estatuto e Regulamentos Internos. A assembleia geral, após ampla discussão, por unanimidade, aprovou o Estatuto e os regulamentos internos da entidade (Regimento Interno e Código de Ética) Estatuto: **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO - Art. 1º** A Associação Bom Samaritano, também designada pelo nome de fantasia "Comunidade Terapêutica Lar Betânia", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na cidade de Aquidauana, estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Rua Sebastião Maciel S/N, Chácara Ebenézer, Distrito de Camisão, sendo constituída na modalidade de associação por prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto, pelos regulamentos internos e pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º** A Associação Bom Samaritano, nome de fantasia "Comunidade Terapêutica Lar Betânia", tem por finalidade a formulação e execução de projetos sociais com entes públicos e privados, em atividades que tem por escopo a assistência e promoção social de sua clientela, priorizando as minorias sociais, atuando nas seguintes áreas. A Comunidade Terapêutica Lar Betânia atua como instituição Filantrópica, que presta serviços nas áreas de prevenção, recuperação e reinserção social; com atendimento nas áreas médica, psicológica, social e espiritual, às pessoas do sexo masculino e feminino, em qualquer faixa etária, dependentes de substâncias psicoativas (drogas e álcool), independente de raça ou credo, podendo ser oriundo de todo Brasil; tornando-as independentes para o pleno exercício da cidadania, com a redução dos danos sociais e à saúde. I - Abrigos de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade como unidade de tratamento para prevenção do alcoolismo e da dependência química, recuperação, reabilitação, reinserção social de atendimento a crianças, adolescentes, adultos, idosos e a população de rua em geral, todos de ambos os sexos. II - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá ainda promover a prevenção, recuperação e/ou desenvolver e apoiar programas e projetos de combate à prostituição infantil e a gravidez precoce de crianças, e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social, atuando, ainda, em projetos de pesquisas e/ou educacionais. III - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá ainda atuar, desenvolver e/ou apoiar programas

013

38

Processo nº

e projetos de assistência e/ou serviços socio assistenciais a indígenas, quilombolas e/ou assentados. IV - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá ainda implantar programas e projetos de apoio psicossocial para familiares de usuários de substância psicoativas. V - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá ainda contratar serviços de instituições e/ou profissionais especializadas e capacitadas nas diversas áreas da Instituição. VI - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá dispor de todas as prerrogativas da legislação e normativas previstas para angariar fundos, viabilizar convênios, buscar recursos a fim de desenvolver trabalhos educacionais, profissionalizantes, culturais e sociais da criança, jovens, adultos, idosos e outros, em todos os âmbitos internacional, federal, estadual, municipal e privado. VII - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia buscará defender os interesses coletivos e beneficiários contra todas as formas de discriminação, elaborar política de amplo atendimento, zelar pela qualidade de vida de associados e internos, fomentar o desenvolvimento educacional, cultural e social, realizar projetos nas áreas sociais e de políticas públicas, colaborar com os poderes públicos em todas as esferas e com os conselhos, atuando de forma integrada e/ou em parceria com os poderes públicos e entidades privadas. VIII - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá ainda atuar na execução de radiodifusão sonora, com a finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais em benefício do desenvolvimento geral da sociedade, com o objetivo de bem atender os seus propósitos e finalidades sociais. Art. 3º - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia no desenvolvimento de suas atividades, declara para os devidos fins que não fará distinção de raça, cor, condição social, política, religiosa e/ou ainda quaisquer outras formas de discriminação. Art. 4º - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia terá um regimento interno administrativo que será aprovado em assembleia geral, que fundamentará o seu funcionamento. Parágrafo Único: A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá abrir filiais, departamentos e escritórios em qualquer parte do território nacional e internacional, devendo cada filial prestar contas para mantenedora semestralmente através de relatórios e/ou balancetes. CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS - Art. 5º - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia é constituída por número ilimitado de associados divididos em três categorias, a saber: I - Associados fundadores: os que participaram do ato de fundação da Comunidade Terapêutica Lar Betânia. II - Associados-ativos: os que participaram das atividades desenvolvidas pela Comunidade Terapêutica Lar Betânia. III - Associados Contribuintes: os que contribuem com recursos financeiros ou recursos diversos. Parágrafo 1º - Os associados fundadores e ativos fazem parte das assembleias. Votam e podem ser votados. Parágrafo 2º - A filiação de novos associados se dará mediante a indicação de outro associado. Parágrafo 3º - A filiação de alunos como novos associados se dará após seis (6) meses de tratamento, mediante a avaliação técnica, psicológica, e outro encaminhado para votação em Assembleia Geral. Art. 6º - Quando um associado infringir o presente estatuto social e/ou venha exercer atividade que comprometa a ética, a moral e/ou o aspecto financeiro de Comunidade Terapêutica Lar Betânia, o mesmo será passivo de sanções da seguinte forma: I - Advertência por Escrito; II - Suspensão dos seus Direitos por tempo indeterminado; III - Exclusão do Quadro de Associados. Art. 7º - As advertências serão elaboradas pela diretoria executiva, informando o motivo e será remetido por AR pelos correios. Art. 8º - Ocorrendo a reincidência do associado será suspenso dos Direitos por período não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela diretoria executiva com exposição dos motivos. Art. 9º - Perdurado Fatos iguais ou similares num período de doze (12) meses ou faltas consideradas graves pela diretoria executiva, será pautado em Assembleia Geral Extraordinária, o seu pedido de exclusão. Art. 10 - Quanto ao encaminhamento do associado para exclusão o mesmo terá Direito a Defesa na Assembleia Geral Extraordinária. Art. 11 - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de Associados

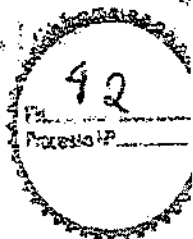
39
Processo nº

após dois (2) anos de afastamento, com anuência dos demais associados. Art. 12 - Para desligamento espontâneo do quadro de associados, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento definitivo ou temporário por correspondência dirigida à secretária da Comunidade Terapêutica Lar Betânia. Art. 13 - O Associado que tenha solicitado seu afastamento de forma espontânea poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados com prévia aprovação da Diretoria Executiva. Art. 14 - Aeni dos associados de que trata o Artigo 5º, a Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá a seu critério conceder títulos de: I - Associados Beneméritos: Ato que prestem serviços relevantes ao Lar Betânia. II - Associados Benfeitores: Aos que contribuem de uma só vez com a quantia igual ou superior a dez (10) salários mínimos. Parágrafo Único: Os Associados Beneméritos e Benfeitores poderão participar das assembleias sem direito a voto. Art. 15 - São Deveres dos Associados: I - Respeitar e observar o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais. II - Prestar a Comunidade Terapêutica Lar Betânia toda Cooperação Moral, Material, Financeira e Intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da instituição. III - Comparecer as Assembleias Gerais, quando convocado e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Comunidade Terapêutica Lar Betânia. IV - Comunicar a Diretoria Executiva, por escrito, eventuais mudanças de telefons, endereço e etc. Art. 16 - São Direitos dos Associados - I - Votar e ser votado para cargos eletivos, observando as disposições estatutárias. II - Participar de todos os eventos patrocinados pela Comunidade Terapêutica Lar Betânia. III - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observando as disposições estatutárias. Art. 17 - Os Associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelos encargos da Comunidade Terapêutica Lar Betânia. CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 18 - São Órgãos de Administração da Comunidade Terapêutica Lar Betânia: I - Assembleia Geral; II - Conselho Deliberativo; III - Diretoria Executiva; IV - Conselho Fiscal. Parágrafo Único: A Instituição remunerar seus dirigentes e conselheiros que efetivamente atuem na gestão executiva e aquelas que lhe prestam serviços específicos e/ou de natureza técnica, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região, onde exerce suas atividades, os quais serão estipulados e aprovados pela Diretoria Executiva. Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão Supremo da Vontade Social. Constituir-se-á de Associados em Pleno gozo de seus Direitos de quaisquer modalidades, podendo ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal. Art. 20 - Compete a Assembleia Geral: I - Discutir e deliberar todo e qualquer assunto de interesse da Comunidade Terapêutica Lar Betânia e para o qual for convocado. II - Eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal. III - Decidir pela reforma dos Estatutos Sociais e regimentos internos. IV - Decidir sobre a extinção da Comunidade Terapêutica Lar Betânia. V - Decidir sobre a conveniência de alienar e/ou hipotecar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim. VI - Aprovar a inclusão ou exclusão de Associados. VII - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir a aprovação das contas de Balanço Anual. VIII - Aprovar o regimento interno da Comunidade Terapêutica Lar Betânia. IX - Fixar a data de realização da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Deverá ser lavrada a Ata de cada assembleia em livro próprio para o competente registro de suas decisões. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinária uma vez por mês e/ou Extraordinária, tendo em vista a relevância do assunto. Parágrafo 3º - Todos os assuntos colocados em votação deverão possuir maioria simples de votos para ter a aprovação pela Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, exceto os casos previstos no Art. 50. Parágrafo 4º - Em casos de empate na votação o voto do Presidente da Instituição servirá para o desempate. Art. 21 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por mês para: I - Aprovar a proposta de programação da instituição. II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva. III - Discutir e

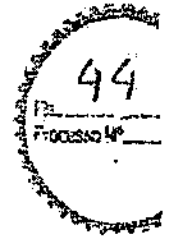


homologar as contas e o balanço previamente aprovado pelo conselho fiscal. Art. 22 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria Executiva; II - Pelo Conselho Deliberativo; III - Pelo Conselho Fiscal. Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere o art. 20 é exigido quórum mínimo de metade dos Associados com direito a voto. Art. 23 - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de um edital afixado na sede da instituição e por outros meios convenientes, conforme a disponibilidade da instituição, com antecedência mínima de trinta dias e para a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de três dias a contar a data da publicação do edital em diário oficial. Art. 24 - A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 25 - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia será gerida pelo (a): I - Diretoria Executiva; II - Conselho Fiscal; III - Conselho Deliberativo; Art. 26 - O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo dois (2) membros associados e no máximo quinze (15) membros associados, sendo estes indicados por qualquer associado e escolhido através de votação aberta entre os associados com direito de voto para integrar o corpo do conselho deliberativo. Parágrafo 1º: Para compor o Conselho Deliberativo o associado deverá possuir maioria simples na votação. Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Deliberativo deverão participar de todas as Assembleias Gerais. Art. 27 - Será automaticamente destituído do Conselho Deliberativo o membro que deixar de comparecer em três (3) Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias. Parágrafo Único: As ausências de membros do Conselho Deliberativo nas Assembleias Gerais deverão ser justificadas no prazo de três (3) dias úteis, para análise e deferimento da Diretoria Executiva e abono nos casos a que se refere este Artigo. Art. 28 - Compete ao Conselho Deliberativo opinar, propor, sugerir, assuntos de qualquer ordem sendo do interesse da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, tais como: I - Compra e venda de bens moveis e imóveis; II - Normas, regras e funcionamento da instituição; III - Propor Assembleia Geral; IV - Zelo do Patrimônio. Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo deverá dirigir-se com as propostas, opiniões e sugestões única e exclusivamente ao Presidente da instituição sendo vetada qualquer interferência direta com qualquer membro do quadro funcional desta instituição. Art. 29 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um diretor administrativo, um tesoureiro, um secretário geral administrativo. Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos e poderá ser reeleita em Assembleia Geral de acordo com o estatuto social. Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva: I - Administrar a Associação. II - Elaborar e submeter pautas e relatórios aos Conselhos e à Assembleia Geral. III - Executar a programação de atividades da instituição. IV - Reunir-se com as instituições públicas ou privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum. V - Contratar e demitir funcionários. VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas de medidas disciplinares para funcionários e associados da instituição. VII - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais. VIII - Apresentar à Assembleia Geral, as contas e o Balanço Anual para apreciação e aprovação. Art. 31 - Os membros da diretoria se reunirão, ordinariamente uma vez por mês e/ou extraordinariamente quando necessário. Art. 32 - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá logo após a eleição, sendo concedido à Diretoria que encerra sua gestão o tempo máximo de trinta (30) dias para a transferência da documentação devidamente regularizada. Art. 33 - Compete ao Presidente: I - Representar a Comunidade Terapêutica Lar Betânia judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - Presidir a Assembleia Geral; IV - Superintender todo movimento da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, coordenando o trabalho dos demais Diretores; V - Admitir e Demitir os

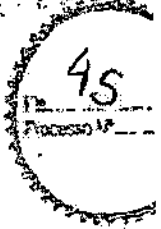
funcionários, colaboradores; VI - juntamente com o tesoureiro autorizar movimentação, abrir e encerrar contas bancárias, contra cheques conjuntos; VII - Celebrar contratos do interesse da Comunidade Terapêutica Lar Betânia; VIII - juntamente com o tesoureiro adquirir bens móveis e/ou imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral; IX - Aceitar doações com encargos tributários; X - Alienar, hipotecar, dar caução ou permutar bens com prévia autorização da Assembleia Geral. Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos. II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término. III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente. Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo: I - Superintender, planejar e organizar todos os atos administrativos. II - Contabilidade da instituição. III - Dirigir os serviços da Secretaria Geral Administrativa. IV - Dar suporte ao tesoureiro. V - Apreçar a prestação de contas. VI - Buscar recursos econômicos e financeiros. Art. 36 - Compete ao Tesoureiro: I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de Tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Comunidade Terapêutica Lar Betânia. II - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas. III - Movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o presidente. IV - Dirigir e fiscalizar a contabilidade zelando para que atenda as exigências da lei dentro dos princípios dessa administração, ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos necessários para esse fim. V - Apresentar mensalmente aos diretores e ao conselho fiscal o balanço de movimento da receita e despesas do mês. VI - Apresentar anualmente em Assembleia Geral o balanço de movimento das receitas e despesas do último ano. Art. 37 - Compete ao Secretário Geral Administrativo: I - Dar todo suporte as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva redigindo e subscrevendo as respectivas atas. II - Dar Suporte para divulgação de todos os trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e o intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação. III - Auxiliar o Diretor Administrativo no cumprimento de suas funções. IV - Auxiliar o Tesoureiro no cumprimento de suas funções. V - Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos. VI - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos. Art. 38 - Compete a Primeira Secretária: I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria. II - Secretariar as Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva redigindo e subscrevendo as respectivas atas. III - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação. Art. 39 - O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral. Art. 40 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Art. 41 - Em caso de vacância, em um dos cargos do Conselho Fiscal convocada uma Assembleia Geral para votação dos nomes sugeridos pelos Associados. Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da Instituição. II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição. III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Instituição. IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. V - Convocar Assembleia Geral extraordinária caso haja irregularidades. VI - Examinar os balanços mensais, balanço geral e emitir parecer. VII - Examinar o uso do ativo imobilizado (móveis, ferramentas, móveis de escritório, eletrônicos e etc.). VIII - Votar nos plebiscitos das Assembleias Gerais. **CAPITULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO** - Art. 43 - Para consecução e execução de seus projetos e despesas operacionais o Lar Betânia terá as seguintes fontes de receitas: I - Mensalidade dos sócios. I - Doação de Pessoas Físicas e Jurídicas que voluntariamente poderão financiar os projetos e suas execuções. II - O Lar Betânia recorrerá, respeitando a legislação pertinente e



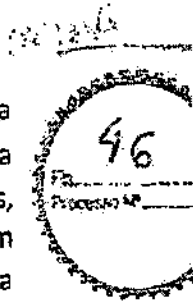
fará parcerias com o Poder Público em todas as esferas para execução e financiamento de seus projetos sociais. Art. 44 - O patrimônio da Comunidade Terapêutica Lar Betânia será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 45 - No caso da Instituição obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha objetivo social. **CAPITULO V - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** - Art. 46 - A prestação de contas da Comunidade Terapêutica Lar Betânia observará, no mínimo: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade. II - A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento. IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 47 - O Lar Betânia será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo e referendado pela Assembleia Geral. Art. 49 - A Comunidade Terapêutica Lar Betânia poderá ainda instalar em qualquer parte do Território Nacional, creches, orfanatos, asilos, centro de convivência de idosos e/ou centro de triagens e/ou unidades de Frutamento, recuperação, reabilitação ou reinserção social e ainda instalar escritórios, departamentos, atividades comerciais, industriais, prestação de serviços como forma de auferir rendimentos para ajudar na manutenção sendo investido o montante total de rendimentos na estrutura e no pessoal da Instituição. Art. 50 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 51 - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório. **REGIMENTO INTERNO - CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA** - Artigo 1º - A Associação Bom Samaritano, doravante denominada simplesmente "Lar Betânia" tem competência exclusiva para criar e administrar instituições de filantropia em todo o território nacional, em conformidade com o disposto no próprio Estatuto; Artigo 2º - De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, todos os trabalhos que venham a ser desempenhados pela Instituição funcionarão como Unidades Prestadoras de Serviço. **CAPÍTULO II - DOS DIRETORES NACIONAIS** - Artigo 3º - A Diretoria Nacional da Comunidade Terapêutica Lar Betânia será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os seus associados, em dia das suas obrigações estatutárias. Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Nacional serão tomadas pela maioria simples dos votos de seus membros, cabendo ao Presidente da Comunidade Terapêutica Lar Betânia o voto de qualidade em caso de empate nas votações. **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DAS UPS (UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**. Artigo 4º - A Diretoria das UPS será composta de acordo com as necessidades específicas de cada uma das unidades, tendo em vista suas características e amplitude. Parágrafo Único: As competências dos diretores das UPS são as mesmas estabelecidas no Estatuto da Comunidade Terapêutica Lar Betânia para os cargos semelhantes ou equivalentes. Artigo 5º - As Diretorias das UPS serão nomeadas pela Diretoria da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, com mandato de 2 (dois) anos. Artigo 6º - A Diretoria de



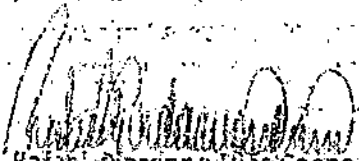
de suas possibilidades, para que haja apropriado controle e uso dos recursos, a transparência em sua administração e a divulgação de sua aplicação em documento público com informações preferencialmente checadas e elaboradas por empresas especializadas (auditores ou escritórios de contabilidade). Tomando a cuidado de garantir que todos os dados usados para a solicitação de donativos sejam exatos e reflitam corretamente a missão da organização e o uso dos fundos solicitados. Garantindo a fiel aplicação dos donativos às finalidades para os quais foram obtidos, refletindo corretamente a missão da Comunidade Terapêutica Lar Betânia. Assegurando, na medida das suas possibilidades, o apropriado controle dos donativos, o que inclui o investimento cuidadoso de fundos, informações sobre uso e administração dos recursos e o consentimento explícito de doador antes de alterar o uso ou as condições de uma doação. Somente captar recursos para projetos que tenham qualidade para motivar doações. Selecionando projetos que, ouvindo profissionais qualificados da área, sejam necessários e aceitáveis, tendo razoável capacidade de convencimento para obter recursos. Trabalhando com seriedade e afinco, ouvindo profissionais da área, no sentido de que o projeto atinja qualidade suficiente para motivar doações. Realizando a avaliação do funcionamento da organização, na sua documentação e de suas propostas de captação de recursos. Garantir, na medida de suas possibilidades, que os doadores ou colaboradores recebam informações e conselhos éticos sobre o valor e as implicações fiscais de seus donativos potenciais; informando, quando houver, os benefícios fiscais que o potencial doador pode obter. Detalhando os procedimentos para obtenção desses benefícios. Respeitando a questão ética quanto à elaboração de orçamentos transparentes e fidedignos. Tornar conhecidos todos os conflitos de interesse sem incorrer em desonestidade ética. Não promover concorrência desleal com organizações congêneres, buscando, no que possível, a integração e intercâmbio. Alertando aos doadores, no caso de empresas, sobre concorrentes que já tenham efetuado doações para que estes possam decidir-se por doar ou não. Não aceitando doações de fontes obscuras e/ou não condizentes com os propósitos da organização. Casos que gerem dúvidas, quanto ao acima referido, deverão ser discutidos e aprovados ou não pela diretoria de cada unidade ou, no que couber, pela diretoria da FILQS. Respeitar e divulgar o "Estatuto dos Direitos do Doador" - Estatuto dos Direitos do Doador - A filantropia baseia-se em ação voluntária para o bem comum. A tradição de dar e compartilhar contribui para a qualidade de vida. Devemos assegurar que a filantropia mereça o respeito e o apoio do público em geral. Para que os doadores tenham plena confiança nas organizações sem fins lucrativos e nas causas que são chamados a apoiar, a Comunidade Terapêutica Lar Betânia declara que todo doador tem os seguintes direitos: Ser informado sobre a missão da organização, sobre como ela pretende usar os recursos recebidos e sobre sua capacidade de usar as doações, de forma eficaz, para os objetivos pretendidos; Ser informado sobre a identidade daqueles que pertencem ao Conselho Diretor e à Diretoria da organização, contanto que os mesmos exerçam julgamento no desempenho de suas responsabilidades; Ter acesso a mais recente demonstração financeira anual da organização; Ter assegurado que as doações serão usadas para os propósitos para os quais foram feitas; Receber reconhecimento apropriado; Ter assegurado que qualquer informação sobre sua doação será tratada com respeito e confiabilidade; Qualquer divulgação de mesma deverá ter aprovação prévia; Ser informado se aqueles que solicitam recursos são membros da organização, solicitantes contratados ou voluntários; Ter opção de ter seu nome retirado de relações de endereços que uma organização possa pretender compartilhar com outras; Receber respostas rápidas, francas e verdadeiras às perguntas que fizer. Aquilana, 24 de novembro de 2014; Por fim, passou-se a discussão acerca do item 3 da Pauta, que trata da eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para gerir a Instituição pelo período de vinte e quatro de



novembro de dois e quatorze a [illegible] do dois mil e dezoito (24/11/2014 a 23/11/2018). Após ampla discussão [illegible] Uma única chapa, a qual foi eleita por unanimidade, sendo-lhes dada posse imediata, estando assim constituída: **Diretoria Executiva:** Presidente: Gideão Cabral da Silva, brasileiro, casado, filho de José Cabral da Silva e de Lourdes Machado da Silva, nascido em 04/10/1969, portador do RG 020591102-8 SSP/MS e portador do CPF 489.689.271-20, residente à Rua João Pessoa nº 820 - bairro Santa Maria - Anastácio/MS; Vice-Presidente: Divanilson Ferreira da Silva, brasileiro, casado, filho de Manoel Ferreira da Silva e de Severina Ferreira da Silva, nascido em 07/09/1956, portador do RG 1117341 SSP/MS e CPF 138.387.171-04 residente à 27 Julho, nº 2000 - bairro Estoril - Anastácio/MS; Diretor Administrativo: Azevir Maria Costa, brasileira, casada, filha de Doralino Costa e de Leonarda Marin Costa, nascida em 29/03/1968, portadora do RG 127.914 SSP/MS e CPF 309.177.601-82, residente à Rua Marechal Mallet, nº1391 - bairro Guanandy - Aquidauana/MS; Tesoureiro: Josué Cabral da Silva, brasileiro, casado, filho de de José Cabral da Silva e de Lourdes Machado da Silva, nascido em 14/06/1968, portador do RG 394.279 SSP/MS e CPF 481.685.991-87, residente à Rua Presidente Vargas nº 994 - bairro centro - Anastácio/MS; Secretário Geral Administrativo: Rafael Giordano Dias Coene, brasileiro, solteiro, filho de Edmir Coene e de Genilce Giordano Dias, nascido em 15/06/1983, portador do RG 001153571 SSP/MS e do CPF 927.611.001-15, residente à Sebastião Maciel S/N, distrito de Camisão - Aquidauana/MS; Primeira Secretária: Eliane Alves de Souza Araújo, brasileira, casada, filha de Maria Alves de Souza, nascida em 17/10/1977, portadora do RG 661.407 SSP/MS e do CPF 774.701.841-04, residente à Rua Pastor Ariano 664 - bairro Jardim Vista Alegre - Anastácio/MS; Conselho Fiscal: Marçal Bezerra Moraes Jorge Cabral, brasileira, casada, filha de Gideão Jorge e de Nilce Moraes Jorge, nascida em 23/06/1975, portadora do RG 20591011 SSP/RJ e do CPF 816.938.341-20, residente à Rua João Pessoa nº 820 - bairro Santa Maria - Anastácio/MS; Francinildo Fernandes de Araújo, brasileiro, casado, filho de Francisco Fernandes de Araujo e de Ana Trajano do Nascimento de Araujo, nascido em 18/08/1980, portador do RG 1867979 SSP/RN e do CPF 009.324.154-23, residente à Rua Pastor Ariano, 664 - bairro Jardim Vista Alegre - Anastácio/MS; Grimaldo de Souza Santos, brasileiro, casado, filho de Dimas Cardoso dos Santos e de Hermínia de Souza dos Santos, nascido em 18/04/1977, portador do RG 935759 SSP/MS e CPF 786.810.651-49, residente à Rua Cornel Zelito nº 162, - bairro Altos da Cidade - Anastácio/MS e Andreia da Silva de Oliveira Cabral, brasileiro, casado, filho de Rubens de Oliveira e de Dalva da Silva Oliveira, nascida em 26/04/1978, portadora do RG 092558224-9 SSP/MS e CPF 649.649.443-53, residente à Rua Presidente Vargas nº 994 - bairro centro - Anastácio/MS; Conselho Deliberativo: Djair Pinho Alves, brasileiro, casado, filho de Jair Alves e de Iracema de Pinho Alves, nascido em 16/10/1957, portador do RG nº 395.436-SSP/DF e do CPF 116.652.691-15, residente à Rua Ayr Seravy de Souza, 327 - Jardim Itatiaia - Campo Grande/MS; Lourdes Machado da Silva, brasileira, casada, filha de José Vieira Machado e de Alzêmira Leite Machado, nascida em 08/03/1947, portadora do RG 229.012 SSP/MS e do CPF 790.986.141-91, residente à Rua Presidente Vargas nº 1012 - Centro - Anastácio/MS; Débora Lubas Machado, brasileira, casada, filha de Cláudio Vieira Machado e de Conceição Aparecida Lubas, nascida em 15/03/1977, portadora do RG 00132257-7 SSP/MS e do CPF 996.559.181-49, residente à Rua Projetada L nº 85, bairro Vila Mariana - Anastácio/MS; Luiz Sergio Ravaglia, brasileiro, solteiro, filho de Henrique Margin Ravaglia e de Alzira Figueiredo Ravaglia, nascido em 01/01/1970, portador do RG 546.288 SSP/MS e do CPF 502.104.831-72, residente à Rua Sebastião Maciel S/N, Distrito de Camisão - Aquidauana/MS; Tereza Vieira Machado, brasileira, solteira, filha de filha de José Vieira Machado e de Alzêmira Leite Machado, nascida em 18/05/1958, portadora do RG 199.515 SSP/MT e do CPF 103.745.401-44, residente à Rua João Castro Alves nº 86 L. Centro - Anastácio/MS; Maria da Consolação de



Paula, brasileira, casada, filha de Sebastião Alves de Faria e Maria Flauzina de Jesus, nascida em 04/08/1959, portadora do RG nº 55.420-SSP/DF e do CPF 186.590.121-00, residente à Rua Ayd Saravy de Souza, 227 - Jardim Itaipá - Campo Grande/MS; Renato Amorim Campos, brasileiro, casado, filho de Roberto Amorim Campos e de Jussara Amorim Campos, nascido em 12/06/1966, portador do RG nº 1038398455 SSP/RS e do CPF 514.617.730-91, residente à Rua Marechal Mallet, nº1391 - bairro Guaporé - Aquidauana/MS; Geneci Barbosa Falcão Iceti, brasileira, divorciada, filha de Raulpho da Costa Leite Falcão e de Maria José Barbosa Filha, nascida em 24/10/1968, portadora do RG 754.369 SSP/MS e do CPF 663.073.501-30, residente à Av. Manoel Murinho nº 1077, Centro - Anastácio/MS e Adriano Soares de Oliveira, brasileiro, casado, filho de Antônio Batista de Oliveira e de Severina Soares, nascido em 08/09/1981, portador do RG 1322688 SSP/MS e do CPF 961.336.601-63, residente à Rua Nove a Norte nº 20 - bairro Santa Terezinha - Aquidauana/MS. Nada mais havendo para ser tratado, foi proferida oração de encerramento por intermédio do Pr. Djair, sendo por mim, Rafael Jordano Dias Coene, secretário da assembleia, lavrada a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Pr. Djair Pinho Alves, presidente desta Assembleia Geral Extraordinária.


 Rafael Jordano Dias Coene
 Secretário da AGE



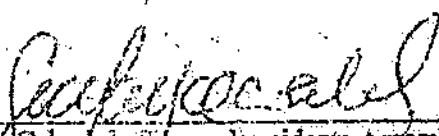
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO

Ata de Alteração de Estatuto Social


Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 09 de fevereiro de 2015.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (09/02/2015), reuniram-se em sua sede social na Rua Sebastião Maciel, s/n.º, Distrito de Camisão, na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do sul, CEP 79200-000, os filiados da Associação Bom Samaritano, para tratar da alteração de seu Estatuto Social. A reunião teve início às 07:00hrs, em convocação, tendo sido presidida pelo Pr. Gideão Cabral da Silva, que convocou a mim Rafael Giordano Dias Coene, para secretariar os trabalhos. O Pr. Gideão Cabral da Silva explicou a necessidade de alterar o Estatuto para adequá-lo, de modo a excluir o parágrafo único do Art. 18 adequando aos requisitos para solicitar o título de utilidade pública municipal. Foi apresentado pela Diretoria um novo documento e, após a sua leitura, o novo estatuto foi aprovado por unanimidade passando a vigorar, na sua integridade, com a nova redação conforme anexo, que integra a presente ata e passa a reger a Associação Bom Samaritano. Nada mais havendo a tratar, Pr. Gideão Cabral da Silva Presidente encerrou a reunião às 07:45hrs, após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos filiados presentes, segue assinada pelo membros participantes, por mim e pelo presidente.

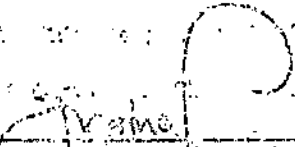
Aquidauana, 09 de fevereiro de 2015.



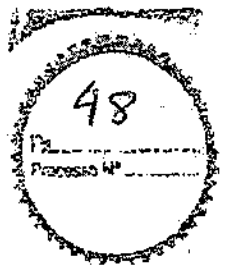
 Gideão Cabral da Silva - Presidente Assembleia Geral.
 (RG 020.591.012-8 SSP/MS - CPF 489.689.271-20)



 Rafael Giordano Dias Coene - Secretário Assembleia Geral
 (RG 00115.830 SSP/MS - CPF 977.611.001-15)



 Josué Cabral da Silva - Tesoureiro.
 (RG 394.670 SSP/MS - CPF 481.685.991-87)



Eliane Alves da Souza Araújo
Eliane Alves da Souza Araújo - Primeira Secretária.
(RG 601.507 SSP/MS - CPF 774.701.841-04)

Andréia da Silva de Oliveira Cabral
Andréia da Silva de Oliveira Cabral
Membro do Conselho Fiscal.
(RG 092558224-9 SSP/MS - CPF 649.649.445-53)

Geruza Morais Jorge Cabral
Geruza Morais Jorge Cabral - Membro do Conselho Fiscal.
(RG 20591011-0 SSP/RJ - CPF 816.938.341-20)

Tereza Vieira Machado
Tereza Vieira Machado - Membro do Conselho Deliberativo.
(RG 199.515 SSP/MT - CPF 163.745.401-44)

Geneci Barbosa Valério Acen
Geneci Barbosa Valério Acen - Membro do Conselho Deliberativo.
(RG 754.360 SSP/MS - CPF 663.073.501-30)

Lourdes Maria da Silva
Lourdes Maria da Silva - Membro Conselho Deliberativo.
(RG 229012 SSP/MS - CPF 790.986.141-91)

Francinildo Fernandes de Araújo
Francinildo Fernandes de Araújo - Membro do Conselho Fiscal.
(RG 1867979 SSP/RN - CPF 009.324.154-23)

Associação dos Promotores de Justiça
17/04

Suelen Silveira dos Santos
Advogada

Apresentada hoje às 09:30 horas. Protocolada
sob nº 12.624 às fls. 006/F
Livro A-3 Registrado/averbado subn.
nº 6-705 às fls. 80 do Livro A-22
de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas
Jurídicas
Aqui da cidade de Aquidauana, 13 de Fevereiro de 2015.

Thaynara Lara Costa
OFICIAL DO REGISTRO

Thaynara Lara Costa
ESCREVENTE AUTORIZADA
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARS
DO 4º OFÍCIO
AQUIDAUANA - MS

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARS
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA

Eustáquio Roberto Reis Jr.
Notário / Registrador


TABULEIRO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

AQUIDAUANA 2015

19
Processo nº

SELO DIGITAL
A1B.55879.964
PODER JUDICIÁRIO-MS

CÓDIGO DE CONTROLE
 AE321300.0897.1ABG



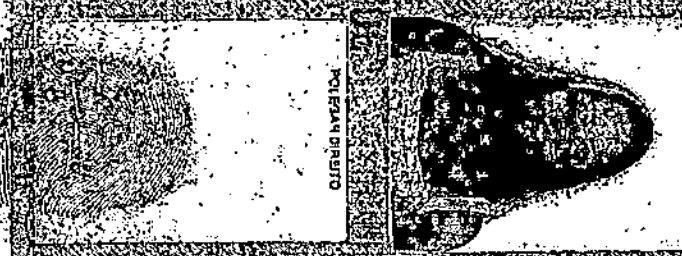
Emido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 nº 103233, de 11/02/2017, hora e data de Brasília
 digite o retornado 001
 NÃO SOMETE-SE A UM PROVA ANTE DE IDENTIFICACAO

Ministério da Fazenda
Receita Federal
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Numero
816.938.341-20


Nome
GERUZA MORAIS JORGE GABRAL

Nascimento
29/06/1975



POLÍCIA BRASILEIRA

IDENTIFICACAO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

002/2017

Processo nº 50



LAR BETÂNIA
o amor que transforma vidas



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO - CNPJ Nº 21.512.422/0001-16
R. Sebastião Maciel s/nº - Dist de Camisão - Aquidauana - MS - email ctlarbetania@gmail.com
Reconhecida : Utilidade Pública Municipal Lei Ordinária nº 2.398/2015
Utilidade Pública Estadual Lei nº 4.723

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de Declaração de Utilidade Pública Estadual e/ou de Título Declaratório de Regularidade de Situação emitido pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST/MS, com fundamento no inciso XII do art. 6º da Lei nº 3.498/2005, que o(s) Diretor(es) e/ou Coordenador(es) -- Presidente: Gideão Cabral da Silva -- RG nº 020591102-8 SSP/RJ; Vice-Presidente: Divanilson Ferreira da Silva -- RG nº 1117341 SSP/MS; Diretor Administrativo: Adenir Maria Costa -- RG nº 127.914 SSP/MS; Tesoureiro: Josué Cabral da Silva -- RG nº 394.279 SSP/MS; Secretário Geral Administrativo: Raquel Giordano Dias Côene -- RG nº 001153571 SSP/MS; Primeira Secretária: Eliane Alves de Souza Araújo -- RG nº 661.407 SSP/MS; Conselho Fiscal: Geruza Moraes Jorge Cabral -- RG nº 20591011 SSP/RJ; Francinildo Fernandes de Araújo -- RG nº 186/979 SSP/RN; Grimaldo de Souza Santos -- RG nº 935759 SSP/MS; Andréia da Silva de Oliveira Cabral -- RG nº 092558224-9 SSP/MS; Conselho Deliberativo: Djair Pinho Alves -- RG nº 395.436 SSP/DF; Lourdes Machado da Silva -- RG nº 229.012 SSP/MS; Débora Lúcas Machado -- RG nº 00132257-7 SSP/MS; Luiz Sergio Ravaglia -- RG nº 546.288 SSP/MS; Tereza Vieira Machado -- RG nº 199.515 SSP/MT; Maria da Consolação de Paula -- RG nº 553.425 SSP/DF; Renato Amorim Campos -- RG nº 1038398853 SSP/RJ; Geneci Barbosa Falcão Iceti -- RG nº 754.369 SSP/MS; Adriano Soares de Oliveira -- RG nº 1322688 SSP/MS, ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO -- inscrita no CNPJ Nº 21.512.422/0001-16, são pessoas de reputação ilibada e notória idoneidade moral e social, nada havendo de meu conhecimento que possa desabonar sua conduta.

Aquidauana-MS, 24 de Maio de 2016.

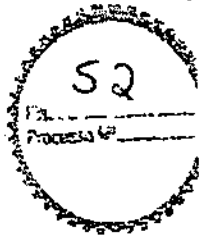
Cláudia Verónica Fagundes
RG: 26871 SSP/MS

Gerente Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Associação Bom Samaritano

030 -
Ciente

CÓDIGO DE ÉTICA



A Associação Bom Samaritano, doravante denominada simplesmente Comunidade Terapêutica Lar Betânia, tem por objetivo promover o bem-estar social, mental e espiritual das camadas menos favorecidas da sociedade, especialmente através da criação e manutenção de abrigos para crianças, adolescentes e idosos, bem como a preservação de elevados princípios éticos na função de assistência social.

Com essa finalidade, o presente Código de Ética declara os valores da prática profissional ou voluntária que devem orientar os membros e dirigentes da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, reafirmando sua responsabilidade no exercício da atividade filantrópica.

É dever dos membros e dirigentes da Comunidade Terapêutica Lar Betânia e de suas unidades filiadas cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos da entidade e as orientações da diretoria, bem como obedecer ao disposto no presente Código, fazendo com que os recursos obtidos sejam geridos com ética, respeito e honestidade, exercendo suas atividades com integridade, honradez, veracidade e absoluto apego à sua obrigação de preservar a confiança do público na organização.

A não observância às orientações e regulamentos da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, assim como dos princípios estabelecidos neste Código de Ética ensejará ao infrator ou infratores a abertura de processo administrativo, sujeitando-os as penalidades que vão desde advertência pública a destituição de suas funções.

Para tanto, os membros e dirigentes da Comunidade Terapêutica Lar Betânia deverão observar os seguintes princípios:

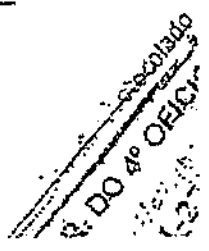
1. Respeitar a legislação e defendê-la nas instituições.
 - Acatando todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao exercício de suas atividades.
 - Evitando qualquer delito ou imoralidade no exercício profissional.
 - Apoiando, dentro da própria organização, o respeito a todas as leis e regulamentos aplicáveis.
2. Trabalhar em troca de remuneração pré-estabelecida, quando for o caso, e não aceitar comissionamento.
 - Trabalhando por um salário ou honorários, e não em troca de comissão ou remuneração condicionada a resultados. Não deve ser aceita retribuição baseada em porcentagem sobre fundos filantrópicos obtidos.
3. Respeitar o sigilo das informações sobre doadores e/ou colaboradores, pois estas são propriedade da organização para a qual trabalham.

ASSOCIAÇÃO FILOS: LIBERTANDO E RESTAURANDO VIDAS

Associação Bom Samaritano
R. D. O. 4 - B. H. I. S. I.
1275-000



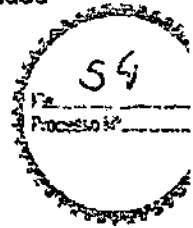
- Acatando o princípio de que toda informação sobre doadores ou colaboradores, obtida pela organização ou em nome dela, é propriedade da mesma e não deverá ser transferida ou subtraída.
 - Assegurando aos doadores ou colaboradores o direito de não participar e o de retirar seus nomes das listas ou diretórios que sejam vendidos, arrendados ou intercambiados com outras organizações.
 - Não revelando informação privilegiada a pessoas não autorizadas.
 - Mantendo como confidencial toda informação sobre doadores ou colaboradores.
4. Esforçar-se, na medida de suas possibilidades, para que haja o apropriado controle e uso dos recursos, a transparência em sua administração e a divulgação de sua aplicação em documento público com informações preferencialmente checadas e elaboradas por empresas especializadas (auditores ou escritórios de contabilidade).
- Tomando o cuidado de garantir que todos os dados usados para a solicitação de donativos sejam exatos e reflitam corretamente a missão da organização e o uso dos fundos solicitados.
 - Garantindo a fiel aplicação dos donativos às finalidades para os quais foram obtidos, refletindo corretamente a missão da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.
 - Assegurando, na medida de suas possibilidades, o apropriado controle dos donativos, o que inclui o investimento cuidadoso de fundos, informações sobre uso e administração dos recursos e o consentimento explícito do doador antes de alterar o uso ou as condições de uma doação.
5. Somente captar recursos para projetos que tenham qualidade para motivar doações.
- Selecionando projetos que, ouvindo profissionais qualificados da área, sejam necessários e aceitáveis, tendo razoável capacidade de convencimento para obter recursos.
 - Trabalhando com seriedade e afinco, e ouvindo profissionais da área, no sentido de que o projeto atinja qualidade suficiente para motivar doações.
 - Realizando a avaliação do funcionamento da organização, da sua documentação e de suas propostas de captação de recursos.
6. Garantir, na medida de suas possibilidades, que os doadores ou colaboradores recebam informações e conselhos éticos sobre o valor e as implicações fiscais de seus donativos potenciais.
- Informando, quando possível, os benefícios fiscais que o potencial doador pode obter.
 - Detalhando os procedimentos para obtenção desses benefícios.
 - Respeitando a questão ética quanto a elaboração de orçamentos transparentes e fiáveis.
7. Tornar conhecidos todos os conflitos de interesse sem incorrer em desonestidade ética.
- Não promover concorrência desleal com organizações congêneres, buscando, no que possível, a integração e intercâmbio.



3 032-
Custe

- Alertando aos doadores sobre as empresas, sobre concorrentes que já tenham efetuado doações, para que estas possam decidir-se por doar ou não.
- Não aceitando doações de fontes obscuras e/ou não condizentes com os propósitos da organização. Casos que gerem dúvidas, quanto ao acima referido, deverão ser discutidos e aprovados ou não pela diretoria de cada unidade ou, no que couber, pela diretoria da FILOS.

8. Respeitar e divulgar o "Estatuto dos Direitos do Doador".



Estatuto dos Direitos do Doador

A filantropia baseia-se em ação voluntária para o bem comum. A tradição de dar e compartilhar contribui para a qualidade de vida. Devemos assegurar que a filantropia mereça o respeito e o apoio do público em geral. Para que os doadores tenham plena confiança nas organizações sem fins lucrativos e nas causas que são chamados a apoiar, a Comunidade Terapêutica Lar Betânia declara que todo doador tem os seguintes direitos:

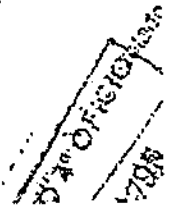
1. Ser informado sobre a missão da organização, sobre como ela pretende usar os recursos doados e sobre sua capacidade de usar as doações, de forma eficaz, para os objetivos pretendidos.
2. Ser informado sobre a identidade daqueles que pertencem ao Conselho Diretor e à Diretoria da organização, contanto que os mesmos exerçam julgamento no desempenho de suas responsabilidades.
3. Ter acesso a mais recente demonstração financeira anual da organização.
4. Ter assegurado que as doações serão usadas para os propósitos para os quais foram feitas.
5. Receber reconhecimento apropriado.
6. Ter assegurado que qualquer informação sobre sua doação será tratada com respeito e confiabilidade. Qualquer divulgação da mesma deverá ter aprovação prévia.
7. Ser informado se aqueles que solicitam recursos são membros da organização, solicitantes contratados ou voluntários.
8. Ter opção de ter seu nome retirado de relações de endereços que uma organização possa pretender compartilhar com outras.
9. Receber respostas rápidas, francas e verdadeiras às perguntas que fizer.

Aquidauana, 24 de novembro de 2014.

Gilda Cabral de Silva
Gilda Cabral de Silva

Presidente Associação Bem Samaritano

Nota: Este Código de Ética foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, realizada no dia 24 de novembro de 2014, na cidade de Aquidauana/MS.



Associação Bom Samaritano

027 - -
caste



"REGIMENTO INTERNO"

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A Associação Bom Samaritano, doravante denominada simplesmente "Lar Betânia" tem competência exclusiva para criar e administrar instituições de filantropia em todo o território nacional, em conformidade com o disposto no próprio Estatuto;

Artigo 2º - De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, todos os trabalhos que venham a ser desenvolvidos pela Instituição funcionarão como Unidades Prestadoras de Serviço.

CAPÍTULO II

DOS DIRETORES NACIONAIS

Artigo 3º - A Diretoria Nacional da Comunidade Terapêutica Lar Betânia será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os seus associados, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Nacional serão tomadas pela maioria simples dos votos de seus membros, cabendo ao Presidente da Comunidade Terapêutica Lar Betânia o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

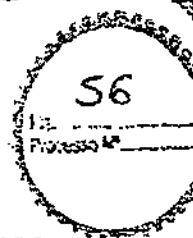
CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DAS UPS (UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).

Artigo 4º - A Diretoria das UPS será composta de acordo com às necessidades específicas de cada uma das unidades, tendo em vista suas características e amplitude.

Delegacia Municipal de Registro
R. PO 1º 01150/1
11/27/2014

Associação Bom Samaritano



Parágrafo Único: As competências dos diretores das UPS são as mesmas estabelecidas no Estatuto da Comunidade Terapêutica Lar Betânia para os cargos semelhantes ou equivalentes.

Artigo 5º - As Diretorias das UPS serão nomeadas pela Diretoria da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 6º - A Diretoria de cada UPS reunir-se-á mensalmente, devendo remeter cópia da Ata e Relatório Financeiro Mensal à diretoria nacional da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.

Artigo 7º - O Conselho Fiscal da Comunidade Terapêutica Lar Betânia examinará o balancete anual das UPS e emitirá parecer sobre as contas.

Artigo 8º - Em todas as UPS se trabalhará, preferencialmente, com voluntários.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS UPS

Artigo 9º - As UPS elaborarão regimento próprio para seu funcionamento, respeitados o Estatuto, os atos normativos, as orientações da diretoria nacional e o Código de Ética da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.

Parágrafo Único - As UPS terão ONPJs Filiais para regular o seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10 - Todos os recursos financeiros das UPS deverão ser aplicados nas suas atividades-fins, com comprovação das despesas através de Notas Fiscais e Recibos, em consonância com o estabelecido no Código de Ética da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.

Coste


Associação Bom Samaritano



Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Estatuto Social e legislação pertinente.

Artigo 12 - Este Regimento Interno foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade Terapêutica Lar Betânia, realizada no dia 24 de novembro de 2014.

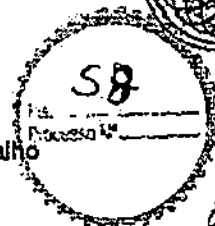
Aquidauana, 24 de novembro de 2014.


Graciela Cabral da Silva
Presidente Associação Bom Samaritano

DO 4º OFÍCIO
1-27080



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Superintendência das Políticas de Direitos Humanos
Coordenadoria de Defesa de Direitos

Título Declaratório de Utilidade de Pública

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.723, de 23/09/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 24/09/2015, e consubstanciada pela Lei Estadual nº 3.498, de 13/02/2006:

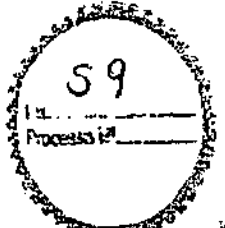
Resolve expedir o presente Título Declaratório de Utilidade Pública à **Associação Bom Samaritano**, com sede e foro no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

O presente título tem validade até 2 de junho de 2019. Após esta data a renovação se dará através do Título Declaratório de Regularidade de Situação.

Campá Grande (MS), 2 de junho de 2016.


ROSIANE MÓDESTO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVII n. 9.011

CAMPUS GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2015

60 PÁGINAS

GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA	Secretário de Estado de Administração e Organização CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO	Secretário de Estado de Habitação MARTA DO CARMO AVEIANO LOPEZ
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MARRAS	Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretário de Estado de Educação MARIA CECILIA ARETOLA DA MOTA	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico JAINE ELIAS VERAUCK
Secretário de Estado de Casa Civil SÉRGIO DE PAULA	Secretário de Estado de Saúde NELSON BARBOSA TAVARES	Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Controladoria-Geral do Estado	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública SILVIO CESAR MALUF	Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar FERNANDO MENDES LAMAS
Secretário de Estado de Fazenda MARCIO CAMPOS MONTEIRO	Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	

LEI Nº 4.722, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de Utilidade Pública Especial a Associação dos Clínicos Amadores do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica declarada de Utilidade Pública Especial a Associação dos Clínicos Amadores do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede e foro no Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de setembro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

LEI Nº 4.723, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de Utilidade Pública Especial a Associação dos Clínicos Amadores do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica declarada de Utilidade Pública Especial a Associação, sob o nome de fantasia "Comunidade Terapêutica Lar Botânica", com sede e foro no Município de Aquidauana-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de setembro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

LEI Nº 4.724, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a proibição de venda e comercialização de derivados de água, conhecido como narguilé, nos municípios de distrito litorâneo, fumo, o tabaco, o carrão vegetal e os cigarros, vendidos separadamente, em qualquer estabelecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a venda e a comercialização de derivados de água, conhecido como narguilé e similares, nos municípios de distrito litorâneo.

§ 1º Incluem-se, na proibição estabelecida no caput, as substâncias, o fumo, o tabaco, o carrão vegetal e os cigarros, vendidos separadamente, em qualquer estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens especificados no caput de § 1º desta artigo aos consumidores que comprovarem sua maioridade, por meio da apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa no valor equivalente a 100 UFPEMS, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas no art. 243 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e no art. 55 da Lei nº 10.78, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Em caso de inexecução, o valor da multa estabelecida no caput deste artigo será dobrado.

Art. 3º O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá ter em seu interior, placa de aviso, escrita de forma clara e em local visível, quanto à aplicação estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de setembro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM/GABGO/MS/Nº 65/2015 - Campo Grande, 23 de setembro de 2015.

VETO TOTAL
Dispõe sobre a prestação de informações que menciona aos portadores de doenças graves e ou crônicas, e dá outras providências.

Sarney Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Federal, comunico a essa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que declinai vetar, totalmente, o Projeto de Lei que dispõe sobre a prestação de informações que menciona aos portadores de doenças graves e ou crônicas, e dá outras providências, pelas razões que, respectivamente, peço venha para conhecimento de Vossa Excelência.

RAZÕES DO VETO

Requerendo o Ilustre Deputado Maurício Picarelli, autor do Projeto de Lei, que seja prestado de informações aos portadores de doenças graves e ou crônicas.

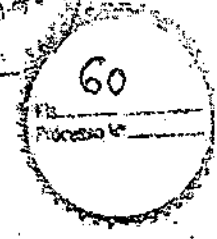
A proposta legislativa tem por escopo impor aos órgãos públicos de administração pública e aqueles responsáveis pela concessão de afastamento do servidor, por motivo de doenças graves e/ou crônicas, ou incapacidade temporária decorrente do tratamento, a que está submetido, a obrigação de orientá-lo, por escrito, acerca dos efeitos adversos de sua enfermidade.

Com o devido respeito, o Projeto de Lei padece do vício de inconstitucionalidade orgânica, decorrente do vício de incompetência do órgão de que emana o ato normativo. No caso, a Assembleia Legislativa é incompetente para legislar sobre assuntos concernentes à atribuição de órgãos e secretarias do Poder Executivo, bem como em relação ao regime jurídico dos servidores públicos.

A incompetência, ora alegada, está prevista nos artigos 67, § 1º, inciso II, alínea "b" e "d" e 89, inciso V, da Constituição Estadual. In verbis:

Art. 67. ...

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DE DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO NO DIA 07/09/2017, NA CIDADE DE ANASTÁCIO/MS



Aos sete dias do mês de setembro do ano de mil e dezessete (07/09/2017), às dezenove e trinta minutos (19:30 hs), à rua João Pessoa nº 320 - Bairro Santa Maria - Anastácio MS, em atendimento ao edital de convocação Publicado no jornal O Pantaneiro na edição 2.839, jornal do município de Aquidauana com grande circulação na região, reuniram em assembleia geral extraordinária os cidadãos constantes da relação anexa, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Renúncia de membros do quadro de diretoria executiva, dos membros do conselho fiscal e dos membros do conselho deliberativo; 2) Eleição dos Membros do quadro da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Deliberativo.

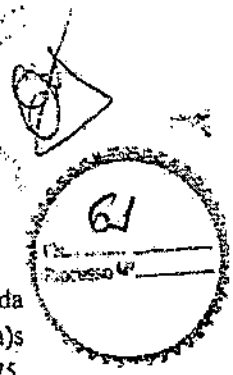
Os trabalhos foram abertos pelo Pr. Gideão Cabral da Silva, para presidir a assembleia e o cidadão Rafael Giordano Dias Coenê para secretariá-la. Na ocasião o Pr. Gideão Cabral agradeceu a participação de todos os presentes e, ato contínuo, fez a leitura da pauta da reunião, a qual foi aprovada por todos os presentes. Deu-se então início a apreciação dos itens constantes da pauta. No contexto do item 1 da Pauta, após ampla discussão, foi acatado os pedidos de renúncia por documento escrito a punho e assinado de Rafael Giordano Dias da função de Secretário Geral administrativo, apagar o pedido de renúncia por documento via correio de Andréia da Silva de Oliveira Cabral do cargo a a das atribuições de membro do Conselho Fiscal, a o pedido de renúncia escrito a próprio punho e assinado de Gideão Cabral da Silva do cargo de presidente, o pedido de renúncia escrito a próprio punho e assinado de Josué Cabral da Silva do cargo de tesoureiro, o desligamento de Divanilson Ferreira da Silva do Cargo de Vice-Presidente, e do membros do conselho deliberativo Djair Pinho Alves, Débora Lubas Machado, Adriano Soares de Oliveira, Maria rita Consolação de Paula, em ato contínuo, foi lembrado o o nome Luiz Sergio Ravaglia (*in memoriam*) também membro do conselho deliberativo, exposto tais fatos, foi aberta a todos os presente a palavra afim de sugestão de nomes para os cargos em vacância; Por fim, passou-se a discussão acerca do item 2 da Pauta que trata da eleição dos membros que irão assumir os cargos em vacância, após votação de todos presentes para escolha dos membros da Diretoria Executiva, foram eleitos: para o cargo de presidente Geruza Morais Jorge Cabral, brasileira, casada, nascida em 29/06/1975, filha de Gedeão Jorge e de Nilce Morais Jorge, portadora do RG 20591011 SSP/RJ e do CPF 816.938.341-20, residente e domiciliada na cidade de Anastácio à Rua João Pessoa nº 820, bairro Santa Maria, para vice-presidente Francinildo Fernandes de Araújo, brasileiro, casado, nascido em 18/08/1980, filho de Francisco Fernandes de Araújo e de Ana Trajano do Nascimento Araújo, portador do RG 1567078 SSP/RN e do CPF 009.324.154-23, residente e domiciliado na cidade de Anastácio à Rua Pastor Ariano 664, bairro Jardim Vista Alegre, para Diretora Administrativa Adenir Maria Costa, brasileira, casada, nascida em 29/03/1963, filha de Doralino Costa e de Leonarda Maria Costa, portadora do RG 127.914 SSP/MS e do CPF 309.177.601-82, residente e domiciliada na cidade de Aquidauana à Rua Marechal Mallet, nº1391, bairro Guanandy, para o cargo de tesoureiro Natanael Lubas Machado, brasileiro, casado, nascido em 20/08/1984, filho de Claudio Vieira Machado e de Conceição Aparecida Lubas Machado portador do RG nº 001322597 e CPF 011.987.861-59 residente e domiciliado na cidade Anastácio à Rua Projetada D'quadra 22 lote 23 número 486, bairro Cristo-Rei, para o cargo de Secretário Geral Administrativo Genilson Brito do Reis, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1989, filho de Nilson da Silva Reis e Genir de Arruda Brito portador do RG nº 1674658 SSP/MS e do CPF 027.775.271-05, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana à Rua

Associação Bom Samaritano
Anastácio/MS

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO.

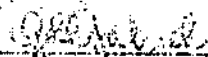
PERÍODO 2017-2021

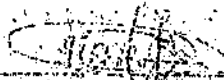


De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO, realizada no dia 07 de setembro de 2017, compareceu o(a)s Sr(a)s para o cargo de presidente Geruza Moraes Jorge Cabral, brasileira, casada, nascida em 29/06/1975, filha de Gedeão Jorge e de Nilce Moraes Jorge, portadora do RG 20591011 SSP/RJ e do CPF 816.938.341-20, residente e domiciliada na cidade de Anastácio à Rua João Pessoa nº 820, bairro Santa Maria, para vice-presidente Francinildo Fernandes de Araújo, brasileiro, casado, nascido em 18/08/1980, filho de Francisco Fernandes de Araújo e de Ana Trajano do Nascimento Araújo, portador do RG 1867979 SSP/RN e do CPF 009.324.154-23, residente e domiciliado na cidade de Anastácio à Rua Pastor Ariano 664, bairro Jardim, Vista Alegre, para Diretora Administrativa Adenir Maria Costa, brasileira, casada, nascida em 29/03/1963, filha de Doralino Costa e de Leonarda Marin Costa, portadora do RG 127.914 SSP/MS e do CPF 309.177.601-82, residente e domiciliada na cidade de Aquidauana à Rua Marechal Mallet, nº1391, bairro Guarandy, para o cargo de tesoureiro Natanael Lubas Machado, brasileiro, casado, nascido em 20/08/1984, filho de Claudio Vieira Machado e de Conceição Aparecida Lubas Machado portador do RG nº 001322597 e CPF 011.987.861-59 residente e domiciliado na cidade Anastácio à Rua Projetada D quadra 22 lote 23 número 455, bairro Cristo Rei, para o cargo de Secretário Geral Administrativo Genilson Brito do Reis, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1989, filho de Nilson da Silva Reis e Genir de Arruda Brito portador do RG nº 1674658 SSP/MS e do CPF 027.775.271-05, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana à Rua Carlos Ferreira Bandeira nº 16, Bairro Santa Terezinha, para o cargo de primeira secretária Eliane Alves de Souza Araújo, brasileira, casada, nascida em 17/10/1977, filha de Maria Alves de Souza, portadora do RG 661.407 SSP/MS e do CPF 774.701.844-04, residente e domiciliado na cidade de Anastácio à Rua Pastor Ariano 664, bairro Jardim Vista Alegre Conselho Fiscal, foram eleitos: José Cabral da Silva, brasileiro, casado, nascido em 14/06/1968, filho de José Cabral da Silva e de Lourdes Machado da Silva, portador do RG 394.279 SSP/MS e CPF 481.683.991-87, residente e domiciliado na cidade de Anastácio à Rua Presidente Vargas nº 994 - Centro, Gedeão Jorge, brasileiro, casado, nascido em 10/10/1955, filho de Anrélio Jorge e de Jacinta da Silva Jorge, portador do RG-052898 SSP/MS e CPF 277.929.009-91, residente e domiciliado na cidade de Anastácio à Rua Adenir dos Santos 1128, Vila Umbelina, Hermes Alexandre Toledo, brasileiro, casado, nascido em 08/05/1985, filho de Hernies Julião Toledo e de Marlene Ramires, portador do RG 1558915 e do CPF 01.063.751-13, residente e domiciliado na cidade de Anastácio à Av. Manoel Murinho s/n, Bairro Afonso Paim, Renato Amorim Campos, brasileiro, casado, nascido em 12/06/1966, filho de Roberto Amorim Campos e de Jussia e Amairim Campos, portador do RG nº 1038298853 SSP/RS e do CPF 514.617.730-91 residente e domiciliado na cidade de Aquidauana à Rua Marechal Mallet, nº 1391, bairro Guarandy, sendo eleitos a partir desses membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir do 07 de setembro de 2017 até 07 de novembro de 2021.

Eu, Gedeão Cabral da Silva, presidi esta Assembléia Geral Extraordinária a qual foi lavrada ata do presente Termo que vai assinado pelos membros supracitados, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA


 Geruza Moraes Jorge Cabral - Presidente.
 (RG 20591011 SSP/RJ - CPF 816.938.341-20)

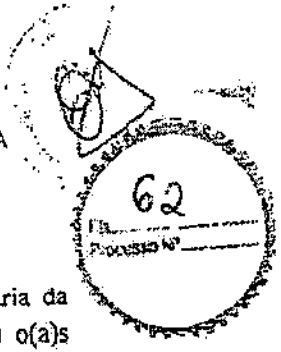

 Francinildo Fernandes de Araújo - Vice Presidente.
 (RG 1867979 SSP/RN - CPF 009.324.154-23)

[Handwritten notes and stamps in the bottom right corner, including a date stamp '07/09/2017' and other illegible markings.]

Associação Bom Samaritano

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO.

GESTÃO 2017 - 2021



De conformidade com o resultado de eleição ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO, realizada no dia 07 de setembro de 2017, compareceu o(a)s Sr(a)s para o cargo de presidente Geruza Moraes Jorge Cabral, brasileira, casada, nascida em 29/06/1975, filha de Gedeão Jorge e de Nilce Mônica Jorge, portadora do RG 20591011 SSP/RJ e do CPF 816.938.311-20, residente e domiciliada na cidade de Anastácio à Rua João Pessoa nº 820, bairro Santa Maria, para vice-presidente Francinildo Fernandes de Araújo, brasileiro, casado, nascido em 18/08/1980, filho de Francisco Fernandes de Araújo e de Ana Trijano do Nascimento Araújo, portador do RG 1867979 SSP/RN e do CPF 009.324.154-23, residente e domiciliado na cidade de Anastácio à Rua Pastor Ariano 664, bairro Jardim Vista Alegre, para Diretora Administrativa Adenir Maria Costa, brasileira, casada, nascida em 29/03/1963, filha de Doralino Costa e de Leonarda Marin Costa, portadora do RG 127.914 SSP/MS e do CPF 309.171.501-82, residente e domiciliada na cidade de Aquidauana à Rua Marechal Mallet, nº1391, bairro Guaraná, para o cargo de tesoureiro Natanael Lubas Machado, brasileiro, casado, nascido em 20/08/1984, filha de Claudio Vieira Machado e de Conceição Aparecida Lubas Machado portador do RG nº 001322597 e CPF 011.987.861-59 residente e domiciliado na cidade Anastácio a Rua Projetada D quadra 22 lote 25 número 486, bairro Cristo Rei, para o cargo de Secretário Geral Administrativo Genilson Brito de Reis, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1989, filho de Nilson da Silva Reis e Genir de Arruda Brito portador do RG nº 1674658 SSP/MS e do CPF 027.775.271-05, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana, a Rua Carlos Ferreira Bandeira nº 16, Bairro Santa Terezinha, para o cargo de primeira secretária Fabiane Alves de Souza Araújo, brasileira, casada, nascida em 17/10/1977, filha de Maria Alves de Souza, portadora do RG 661.407 SSP/MS e do CPF 774.701.841-04, residente e domiciliado na cidade de Anastácio à Rua Pastor Ariano 664, bairro Jardim Vista Alegre Conselho Fiscal, foram eleitos Josué Cabral da Silva, brasileiro, casado, nascido em 14/06/1968, filho de José Cabral da Silva e de Lourdes Machado da Silva, portador do RG 394.279 SSP/MS e CPF 481.635.991-87, residente e domiciliado na cidade de Anastácio à Rua Presidente Vargas nº 994 - Centro, Gedeão Jorge, brasileiro, casado, nascido em 10/10/1955, filho de Aurélio Jorge e de Jacinta da Silva Jorge, portador do RG 062595 SSP/MS e CPF 277.929.009-91, residente e domiciliado na cidade de Anastácio à Rua Ademar dos Santos 1128, Vila Umbelina, Hermes Alexandre Toledo, brasileiro, solteiro, nascido em 05/05/1985, filho de Hermes Juliano Toledo e de Marlene Ramires, portador do RG 1558915 e do CPF 01.063.751-43, residente e domiciliado na cidade de Anastácio à Av. Manoel Murinho s/n, Bairro Afonso Paita, Renato Amorim Campos, brasileiro, casado, nascido em 12/06/1966, filho de Roberto Amorim Campos e de Juscelaine Amorim Campos, portador do RG nº 1038398853 SSP/RS e do CPF 514.617.730-91 residente e domiciliado na cidade de Aquidauana à Rua Marechal Mallet, nº 1391, bairro Guaraná, sendo eles os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos a partir do dia 07 de setembro de 2017 até 07 de novembro de 2021.

Eu, Gideão Cabral da Silva, presidi esta Assembleia Geral Extraordinária a qual foi lavrada ata do presente Termo que vai assinado pelos membros em presença, conforme relacionados abaixo:

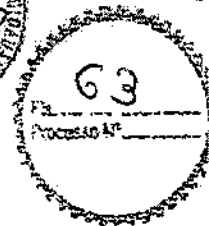
DIRETORIA EXECUTIVA

Geruza Moraes Jorge Cabral - Presidente.
(RG 20591011 SSP/RJ- CPF 816.938.311-20)

Francinildo Fernandes de Araújo - Vice Presidente.
(RG 1867979 SSP/RN- CPF 009.324.154-23)

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO
Rua ...
Anastácio - RJ

Adenir Martins - Secretário Administrativo.
(RG 137.914.851 - CPF 011.987.861-82)



Natanael Lubas Machado

Natanael Lubas Machado - Tesoureiro.
(RG nº 001322597 - CPF 011.987.861-59)

Genilson Brito dos Reis
Genilson Brito dos Reis - Secretário Geral Administrativo.
(RG nº 1674652 SSP/MS - CPF 027.775.271-05)

Eliane Alves de Souza Araújo
Eliane Alves de Souza Araújo - Primeira Secretária.
(RG 651.407 SSP/MS - CPF 774.701.841-04)

CONSELHO FISCAL

José Gabriel da Silva
José Gabriel da Silva - Fiscal.
(RG 194.270 SSP/MS - CPF 481.685.991-87)

Renato Amorim Campos
Renato Amorim Campos - Fiscal.
(RG nº 103889657 SSP/RS - CPF 514.617.730-91)

Hermes Alexandre Toledo
Hermes Alexandre Toledo - Fiscal.
(RG 1558015 - CPF 01.063.751-13)

Cledeir Jorge
Cledeir Jorge - Fiscal.
(RG 052892 SSP/MS - CPF 277.929.009-91)

Aquidatana, 07 de setembro de 2017.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL / PROMOTORIA DE JUSTIÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A
COMUNIDADE TERAPÊUTICA LAR BETÂNIA DE AQUIDAUANA-MS.

1 Realizada aos cinco dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, às nove e trinta
2 horas, na Sala de Reuniões da Promotoria de Justiça do Ministério Público
3 Estadual de Aquidauana-MS, situado à Rua Luiz da Costa Gomes nº 544, Vila
4 Cidade Nova – Aquidauana-MS, telefone (67)3241-2057, onde contou com as
5 seguintes presenças: O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
6 Comarca de Aquidauana-MS José Maurício de Albuquerque,
7 Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aquidauana-MS Odilon
8 Ferraz Alves Ribeiro, Senhor Tiago Vedovato de Carvalho-Conselheiro da
9 Assistência Social, Senhora Geruza Moraes Jorge Cabral-Presidente da
10 Comunidade Terapêutica Lar Betânia, Senhor DR. Gideão Cabral, Senhor
11 Ernandes Peixoto de Miranda, Senhor Marcos Ferreira Chaves-Secretário
12 Municipal de Assistência Social, Senhor Valderéz Freitas de Souza,
13 Senhora Ana Cristina Gonçalves dos Santos-Presidente do Conselho de
14 Assistência Social do Município de Aquidauana, Senhor Dr. Eduardo
15 Moraes dos Santos-Secretário Municipal de Saúde e Senhor Luiz Carlos
16 Campos Torres-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
17 Excelentíssimo Senhor José Maurício inicia a Reunião agradecendo a
18 presença de todos, informando que foi procurado pelo Senhor Gideão diante da
19 dificuldade de receber recursos financeiros da Prefeitura Municipal de
20 Aquidauana, e havendo uma grande necessidade de se manter a Comunidade
21 Terapêutica Lar Betânia em pleno funcionamento pois os serviços oferecidos
22 por ela é um serviço de CARÁTER PÚBLICO e precisamos unir nossos
23 conhecimentos para encontrar na forma de ajudá-los, pois estamos sendo
24 travados por Leis que burocratizam e dificultam os Gestoras a fazer aporte
25 financeiro sem legalidade. Excelentíssimo Senhor Odilon também agradece a
26 presença de todos e também ao Excelentíssimo Senhor José Maurício pela
27 acolhida em sua sala de reuniões, e expõe primeiramente que entende que o

g

e

Tiago Vedovato
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

[Handwritten signature]

Eduardo Moraes dos Santos
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

José Maurício de Albuquerque
Juiz de Direito

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Luiz Carlos Campos Torres
Pres. do Conselho Municipal de Saúde
AQUIDAUANA - MS

Ernandes Peixoto de Miranda
Núcleo de Convênios e
Execução de Contratos

Marcos Ferreira Chaves de Costa
Secretário Municipal de Assistência Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL / PROMOTORIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

28 Lar Betânia de fato cumpri um PAPEL RELEVANTE À SOCIEDADE, e presta
29 um serviço que envolve tudo (segurança pública, saúde, ação social, e
30 educação). A prefeitura através do meu gabinete tem ajudado, mas vejo que
31 precisa mais, e nesta Reunião precisamos tirar um norte para resolvermos essa
32 situação para que possamos assistir melhor os cidadãos de nossa cidade que
33 necessitam desse serviço, então reuni vocês aqui para que possamos por um
34 fim nesse assunto. O Senhor Marcos Chaves relata que tem fornecido auxílio
35 ao Lar Betânia naquilo que esta ao alance da Assistência Social, mas entende
36 que o foco do serviço oferecido pelo Lar Betânia não é de cunho da Assistência
37 Social e sim "SAÚDE", inclusive agradeço a presença do Senhor Valderéz aqui
38 conosco ele que é Coordenador Estadual da proteção Social Básica, e
39 entendemos a importância do serviço da Comunidade Terapêutica Lar Betânia
40 mas não encontramos onde tipificar como Assistência Social, até porque temos
41 que prestar contas ao Tribunal de Contas e não temos justificativa para eles
42 com gastos em Saúde, que é responsabilidade da Secretaria de Saúde. O
43 Senhor Ernandes informa a todos que a Prefeitura realizou repasse financeiro
44 à Comunidade Terapêutica Lar Betânia no ano de 2017 em forma de Termo de
45 Colaboração no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a entidade
46 procedeu a prestação de contas de todo o recurso recebido. Para o ano de
47 2018 o processo já esta formalizado para o repasse de R\$ 55.000,00
48 (cinquenta e cinco mil reais), dependendo apenas da definição da fonte/dotação
49 orçamentaria, Saúde ou Assistência Social. O Dr. Gideão agradece a presença
50 de todos e dos representantes dos Conselhos aqui presentes e fala que
51 entendo que o papel dos Conselhos tanto de Saúde como da Assistência Social
52 é salvaguardar para que a população receba o atendimento em determinada
53 área de necessidade para aquela população/questão a qual esta inserida. E o Lar
54 Betânia é a única instituição legalizada não só de Aquidauana mas de toda a
55 nossa região, e nós atendemos Aquidauana, Anastácio, Miranda, Dois Irmãos
56 do Buriti, Nioaque, Bodoquena, Bonito e Jardim. Então nossa expectativa é que
57 os Conselhos que salvaguardam o atendimento da população fossem nossos

Dr. Gideão Cabral
Cirurgião Geral
CRMMS 5406

Tiago Vedovato
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

Ernandes Passoto de Miranda
Atuação de Convênios e
Execução de Contratos

[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Antonio Ferraz Alves
PREFEITO
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Município de Aquidauana - MS

[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL / PROMOTORIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

58 parceiros, uma vez que nós que periodicamente estamos caminhando no mesmo
59 barco. Quanto ao certificado municipal da Assistência Social que nós
60 estávamos pleiteando e que foi negado, e a Lei diz que a Assistência Social não
61 esta autorizada a fornecer esse certificado às Comunidades Terapêuticas, mas
62 tem um adendo, 'a não ser que essas Comunidades ofereçam também serviços
63 de Assistência Social comprovada'. E nós no Lar Betânia atuamos muito mais
64 em Assistência Social que em Saúde, embora o Alcool e as Drogas tenham seu
65 CID, que é uma doença, isso não negamos é verdade, mas o papel de uma
66 Comunidade Terapêutica, a nossa por exemplo, é muito mais Assistência
67 Social que Saúde. Então a Assistência Social acolhe o paciente e identifica que
68 este paciente esta em crise e não consegue ficar em abstinência e precisa de
69 atendimento, e então ela a Assistência Social tem que encaminhar este
70 paciente, e esse encaminhamento vai ser pra quem? Nós não temos leito no
71 estado, e nós temos em Aquidauana uma clínica com quase 50(cinquenta
72 vagas), então a Assistência Social encaminha para o Lar Betânia, uma vez que
73 a Assistência Social através dos CREAS encaminha, ela já estabelece um
74 vínculo com a instituição, então ela não pode dizer que não atende, e é papel
75 dela encaminhar. Depois do tratamento realizado na Clínica ocorre o processo
76 de reinserção deste dependente no trabalho, na escola, na família e esse papel
77 é todo designado pela Assistência Social, ou seja; é um trabalho de Assistência
78 Social. E o Lar Betânia faz esse trabalho, inclusive temos internos que já foram
79 reinseridos na sociedade, faculdades e em suas famílias, e monitoramos esse
80 trabalho social. Temos também formação profissional, preparamos o interno
81 com capacitação para que volte ao mercado de trabalho, tivemos já vários
82 cursos como: (informática, inspeção de moto serra, manejo de horta,
83 manutenção de tratores agrícolas, curso de padaria e salgados) capacitando-os
84 para que voltem ao mercado de trabalho e isso é um trabalho social. E
85 enquanto o paciente esta internado lá nós acompanhamos e prestamos
86 assistência às famílias na igreja, com acompanhamento, fornecimento de
87 cestas básicas quando necessário, então há uma assistência a família. Estamos

Dr. Gideão Cabral
Cirurgia Geral
CRM-MS 5406

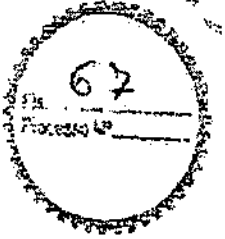
Diogo Vedovato
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

João Manoel de Albuquerque
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
AQUIDAUANA - MS

Diogo Vedovato
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
AQUIDAUANA - MS

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
AQUIDAUANA - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL / PROMOTORIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

88 agora com uma parceria com o SEDAST-Secretaria de Estado de Trabalho e
89 Assistência Social, e como é que não podemos ter uma parceria com a
90 Assistência Social de Aquidauana se com o SEDAST nós temos, inclusive
91 estamos firmados com uma parceria e vamos receber recursos do SEDAST
92 para prestar acompanhamento das famílias, porque também são co-
93 dependentes. Nós o Lar Betânia estamos presentes com palestras preventivas
94 nas escolas e nas comunidades, onde se concentra uma área de
95 vulnerabilidade nós estamos inseridos, e fazemos assim o trabalho social, e
96 estamos aptos sim a receber o certificado de Assistência Social que é muito
97 importante para nós. Com relação aos profissionais nós sempre tivemos
98 Psicólogo, Médico e Assistente Social, neste ano nós perdemos o Psicólogo e a
99 Assistente Social, mas já contratamos uma Assistente social, e estamos sem
100 Psicólogo porque não temos dinheiro para contratar, porque precisamos de
101 recursos, o Prefeito ficou de nos dar no ano passado uma Assistente Social,
102 ele não cumpriu, era pra dar um Enfermeiro e um Psicólogo, essa conversa já
103 tivemos no ano passado, essas promessas que estão sendo feitas
104 hoje, já foram feitas e não foram cumpridas. Então como é que vamos com R\$
105 5.000,00 (cinco mil reais) colocar todos esses profissionais lá dentro. Entendo
106 que a essência do Lar Betânia é a Assistência Social. Lembrando que a
107 quantidade de leito no Estado para internação desse tipo de tratamento não
108 atende a demanda, e que os tratamentos são feitos em Clínicas ou
109 Comunidades Terapêuticas. E nós trabalhamos num MODELO HOSPITALAR.
110 A Senhora Sandra Cristina explicou ao Senhor Gideão que não é possível
111 repassar recursos financeiros para a entidade para tratamento em Saúde,
112 porque não encontra amparo legal algum na lei da Assistência Social. A
113 Senhora Geruza Moraes agradeceu ao apoio do Prefeito Odilon, porque ele tem
114 sido sensível às necessidades do Lar Betânia, e percebe Prefeito que o senhor
115 tem sido sensível às dificuldades que temos, durante o ano passado nos
116 ajudou. E meu primeiro contato com o Secretário Marcos logo no início do ano
117 quando ele assumiu a Secretaria, o logo em seguida foi nos fazer uma visita

Dr. Gideão Cabral
Cirurgião Geral
CRM-MS 5406

Tiago Vedovato
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

Ernandes Peixoto de Miranda
Núcleo de Convênios e Execução de Contratos

Edwardo Moraes dos Santos
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Prof. do Conselho Municipal de Saúde
QUIDAUAANA - MS

Secretaria Municipal de Assistência Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL / PROMOTORIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

118 para conhecer o Lar Betânia, e daí surgiu a possibilidade da Assistência Social
119 estar encaminhando todos os moradores de rua que encontrassem na cidade, e
120 disse a ele que era inviável porque o Lar Betânia foi criado para atender
121 dependentes químicos moradores de rua ou não mas que quisessem uma nova
122 vida, e estivessem dispostos a aceitar a ajuda oferecida pelo Lar Betânia, e
123 senti que diante dessa recusa a Assistência Social se endureceu, e aos
124 pacientes/dependentes e familiares que nos procuravam nós encaminhávamos
125 ao CAP's ou ao CREAS para que fizessem o encaminhamento para o Lar
126 Betânia, porque estávamos querendo regularizar a entrada dos dependentes no
127 Lar Betânia, para que não ficasse aquela coisa de boca a boca, mas que
128 pudéssemos fazer uma coisa mais organizada, e então ouvimos os familiares
129 nos dizer que o CREAS se recusava a fazer o encaminhamento. Então fomos
130 procurar os responsáveis para saber o que estava acontecendo, até porque
131 antes (no mandato anterior) o CREAS nos mandava cestas básicas, depois foi
132 cortado, e queríamos saber o que estava acontecendo porque não
133 conseguíamos o certificado da Assistência Social, nos diziam que não
134 estávamos irregular, e não nos diziam o porquê, e não conseguíamos falar com
135 ninguém da Assistência Social. Nos disseram que estavam recebendo
136 instruções lá do SEDAST, e que não poderiam mais estar atendendo o Lar
137 Betânia. As normas e as Leis são criadas por pessoas que não procuram
138 conhecer a real problemática, assim por pessoas que estão em seus escritórios
139 e nem sequer são capazes de visitar essas instituições que tanto precisam de
140 ajuda, e nos esbarramos em muita burocracia. E atualmente estamos passando
141 por muitas dificuldades e não estamos recebendo repasse de nenhum órgão
142 público, e só não fechamos as portas ainda porque ganhamos 30 (trinta) cestas
143 básicas da SEDAST, e as demais despesas que temos estão todas atrasadas
144 porque não temos como pagar. E o Lar Betânia tem uma VISÃO e um
145 OBJETIVO, e muitos não conhecem a realidade, não sabem como a
146 comunidade funciona, e por isso precisamos do auxílio do poder público, e
147 precisamos resolver esta situação o mais rápido possível. O Senhor Tiago

Dr. Gideão Cabral
Cirurgião Geral
CRM-MS 5406

Tiago Vedovato
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

Ernandes Pinto de Miranda
Núcleo de Convênios e
Execução de Contratos

Marcos Ferreira Chaves de Castro
Secretário Municipal de Assistência Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Liliane Maria dos Santos
Assessoria Jurídica de Saúde e Saneamento
PROMOTORIA ESPECIAL DE AQUIDAUANA - MS

Adilson Alves Ribeiro
PREFEITO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUIDAUANA - MS

Sandra E. dos Santos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL / PROMOTORIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

148 Vedovato diz ao Senhor Gideão que os Conselheiros da Assistência Social
149 realizaram quatro visitas diferentes no projeto Comunidade Terapêuticas Lar
150 Betânia e nos debruçamos sobre o assunto, estudamos bastante e não
151 vislumbrávamos a inscrição dele na Assistência Social, ainda assim agradeço
152 ao Senhor Gideão, porque sei da importância do trabalho lá desenvolvido
153 porque tenho um amigo que teve sua recuperação graças ao Lar Betânia. Então
154 os Conselheiros da Assistência Social fizeram sim a sua parte tanto é que nós
155 temos todos os relatórios e as atas, e estão todas aqui e elas são públicas, e o
156 Senhor Gideão e a Senhora Geniza poderiam ter se informado melhor, ter
157 buscado o conhecimento, e várias vezes foi explicado em reunião, foi lhes dado
158 todo o encaminhamento de como deveriam proceder, então a parte do
159 Conselho de Assistência Social foi feita, foi discutido amplamente em várias
160 reuniões com o terra Lar Betânia, até que se chegou numa reunião provocada
161 pelo Conselho da Assistência Social com o Conselho Municipal de Saúde, porque
162 competia a Saúde realmente a busca da solução adequada.
163 Excelentíssimo Senhor Odilon, diz que espera que seja definido nesta
164 Reunião uma solução para esse impasse, e pergunta ao Dr Eduardo Secretário
165 de Saúde: "TEM COMO FAZER ESTA AJUDA PELA SAÚDE?" Nesse momento
166 o Senhor Luiz Torres Presidente do Conselho Municipal de Saúde pede a
167 palavra e cumprimenta a todos e relata que também não concorda com a
168 burocracia e as leis que dificultam tanto algumas ações sejam na Saúde ou na
169 Ação Social, mas que entende que o serviço oferecido pelo Lar Betânia é sim
170 um SERVIÇO DE SAÚDE, e que aquela inscrição deve ser considerada uma
171 Unidade de Saúde até porque como o próprio Senhor Gideão disse a pouco:
172 "TRABALHAMOS NUM MODELO HOSPITALAR", e Hospital é uma Unidade de
173 Saúde, e precisamos então criar um protocolo de acesso aos pacientes, com
174 critérios de UNIVERSALIDADE, GRATUIDADE E EQUIDADE que são os
175 princípios que regem o SUS, de forma que toda a rede SUS do Município e da
176 Microrregião seja envolvida, para que a ADMISSÃO dos pacientes seja de
177 forma igual a todos, por exemplo, hoje temos o "CAPS II" em Aquidauana que

Dr. Gideão Cabral
Cirurgião Geral
CRM-MS 5406

Trigo Vedovato
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

Ernandes Peixoto de Miranda
Núcleo de Convênios e
Execução de Contratos

Marcos Ferreira Alves de Castro
Secretário Municipal de Assistência Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - RS

Eduardo Moraes dos Santos
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Luiz A. C. Torres
Pres. do Conselho Municipal de Saúde
AQUIDAUANA - RS

370
Processo nº _____

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

178 atende toda a Microrregião e existe um protocolo a ser seguido de
179 conhecimento de todas as Unidades de Saúde da Microrregião, atendendo a
180 critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Coordenação de Saúde
181 Mental do Estado, e dessa forma recebe recurso das três esferas de governo. E
182 precisamos criar este protocolo para o Lar Betânia, até porque os pacientes
183 podem ter outras patologias (diabéticos, hipertensão, cardiologia, oftalmologia e
184 etc...) e dessa forma a Comunidade Terapêutica terá toda a rede para poder
185 referenciar o paciente em suas outras patologias. O Senhor Gideão acabou de
186 falar que trabalham num MODELO HOSPITALAR e que todos os pacientes do
187 Lar Betânia tem prescrição médica e tomam medicamentos, então pergunto:
188 "No Lar Betânia tem um profissional de saúde capacitado para realizar a
189 dispensação de medicamentos? porque pelo que se sabe quem realiza este
190 serviço é um dependente químico recuperado sem nenhuma formação na área
191 da saúde". Acredito que a Coordenação do Estado tenha algum protocolo de
192 acesso de outras Comunidades Terapêuticas que possamos usar como modelo
193 para adequarmos à realidade do Município de Aquidauana, remetermos à
194 aprovação do Conselho Municipal de Saúde, então o Dr Eduardo e até mesmo
195 o Prefeito Odilon terá um amparo legal para assistir esta Comunidade
196 Terapêutica de forma correta. Feitos uma Coordenadora de Saúde Mental na
197 Secretaria de Saúde e a mesma deveria estar presente nesta reunião, mas
198 como não está, e sou subordinado ao meu Gestor, com autorização dele
199 relatarei todo o assunto tratado nesta Reunião para que ela possa verificar junto
200 à Secretaria de Saúde Mental do Estado a melhor forma de adequarmos ao
201 SUS a Comunidade Terapêutica Lar betânia. **Excelentíssimo Senhor José**
202 **Mauricio** diz: "é isso que precisamos que seja feito". **Excelentíssimo Senhor**
203 **Odilon** diz que é desejo dele que façamos isso o mais rápido possível, e pede
204 que possamos dar andamento para que isso seja realizado. E pergunta
205 novamente ao Dr Eduardo: **TEM COMO FAZER ESTA AJUDA PELA SAÚDE?**
206 **O Dr. Eduardo** Secretário Municipal de Saúde de Aquidauana responde que
207 sim, que em alguns programas da Saúde existe a possibilidade de efetuar uma

Dr. Gideão Cabral
Coordenador Geral
SAM-MS 5406

Dr. Tiago Vedovati
Chefe de Gabinete
Secretaria de Govern.

Ernandes Pezoto de Miranda
Núcleo de Convênios e
Execução de Contratos

Marcos Ferreira Diniz de Castro
Secretário Municipal de Assistência Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

Eduardo Moraes dos Santos
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

Dr. C. E. Torres
Pres. do Conselho Municipal de Saúde
AQUIDAUANA-MS
João Carlos de Souza

Odilon Ferraz Alves Riosiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL / PROMOTORIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

208 ajuda via convênio à Comunidade Terapêutica Lar Betânia, e em algumas
209 coisas nós já estamos ajudando e o Dr. Gideão sabe disso. Nada mais
210 havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, que vai assinada,
211 por mim Luiz Carlos Campos Torres que redigi a ata e pelos os presentes.

Marcos Ferraz Chaves de Castro
Secretário Municipal de Assistência Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Luiz C. C. Torres
Pres. do Conselho Municipal de Saúde
AQUIDAUANA - MS

Jandira Cristina Gomes da Silva

Ernandes Peixoto de Miranda
Núcleo de Convênios e
Execução de Contratos

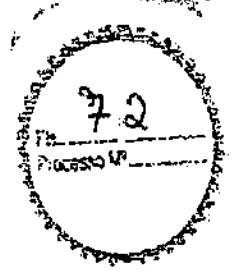
Eduardo Moraes dos Santos
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS


Tiago Vedovato
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

Dr. Gideão Cabral
Cirurgia Geral
CRM-MS 5406

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

g. cabral



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.512.422/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BOM SAMARITANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE TERAPEUTICA LAR BETANIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SEBASTIAO MACIEL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 79.200-000	BARRIO/DISTRITO DISTRITO DE CAMISAO	MUNICÍPIO AQUIDAUANA
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONQUISTACONTABILIDADE@UOL.COM.BR		TELEFONE (67) 3241-6258 / (67) 3241-1814
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/03/2019 às 18:44:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS (1ª e 2ª INSTÂNCIAS)

Certifica-se, a pedido, conforme pesquisa realizada no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região (1º e 2º Graus), nos sistemas JUDICE e Pje, que, até a presente data, não existem processos em tramitação /NADA CONSTA contra ASSOCIACAO BOM SAMARITANO - CNPJ: 21.512.422/0001-16.

Emissão: 19/05/2020 08:09:42 (válida por 30 dias)

A pesquisa não abrange processo arquivados definitivamente e foi realizada EXCLUSIVAMENTE pelo número do CPF/CNPJ indicado pelo requerente, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos dados cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.

Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao - documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz e/ou filiais, no âmbito do TRT da 24ª Região.

Para verificar a autenticidade acesse o serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt24.jus.br e informe o identificador: 640112 e o código de autenticação: 638cbd83eff42b00

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO
CNPJ: 21.512.422/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:55 do dia 19/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2020.

Código de controle da certidão: **4837.C2C6.B707.3750**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.512.422/0001-16

Razão Social: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO

Endereço: RUA SEBASTIAO MACIEL / DISTRITO DE CAMISAO / AQUIDAUANA / MS /
79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032004171405706847

Informação obtida em 19/05/2020 08:59:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS

FINALIDADE: Projetos de Lei nºs 16, 17, 18, 19 20 e 21 de 2020 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com as entidades que menciona e dá outras providências.

O Termo de Fomento está regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e autorizado pela LEI ORDINÁRIA N.º 2.642/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e previsto na LEI ORDINÁRIA N.º 2.660/2019 – Lei do Orçamento Programa para 2020 e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 apresentamos o seguinte:

IMPACTO FINANCEIRO:

Os recursos financeiros estão garantidos com o valor da Devolução do Duodécimo do Exercício de 2019, realizados pela Câmara Municipal que foram depositados na conta específica na Caixa Econômica Federal nº 71.015-9 – com saldo aproximadamente de R\$ 185.349,28.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO

A verba orçamentária está prevista no Orçamento Programa nas seguintes dotações:

- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Entidade Beneficiada	Valor	Dotação Prevista	VALOR
. Associação Adote 1 Atleta	15.000,00	08.244.0218.2.062	52.160,52
. Dissidente Esporte Clube – DEC	16.338,00	– Apoio as Entidades sem Fins Lucrativos.	
. Sociedade Esportiva Guanandy	7.000,00	Elemento: 335043 – Subvenções Sociais	
. Assoc. Cristã Resg. Social	2.000,00		
. Assoc. Bom Samaritano	4.000,00		
TOTAL	44.338,00		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

• Secretaria Municipal de Educação

Entidade Beneficiada	Valor	Dotação Prevista	VALOR
. PESTALOZZI	12.000,00	12.367.0203.2.031 - Mant. Oper. Atend. Educ. Espec. AEE	150.000,00
TOTAL	12.000,00	Elemento: 335043 - Subvenções Sociais	

São as nossas considerações.


ALAIR SOUZA DA PENHA

Contador Geral do Município

CRC-MS 011952/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO PARA O DEVIDO REGISTRO, SENDO PROCESSADO SOB Nº 281/2020, E REMETO AO SENHOR PRESIDENTE PARA AS DETERMINAÇÕES LEGAIS. *Adriano José Benedito*

Dir. de Apoio Legislativo

AO PLENÁRIO PARA LEITURA NA SESSÃO DO DIA 20/05/2020, E APÓS AO DIRETOR DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

EM, ____/____/____

[Signature]
Presidente da Câmara

RECEBI O PRESENTE PROCESSO E FAÇO REMESSA AO DIRETOR DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO PARA AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM SEUS PARECERES NO PRAZO LEGAL.

EM, ____/____/____

[Signature]
Procurador Jurídico

RECIBO O PRESENTE PROCESSO E FAÇO REMESSA AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM SEUS PARECERES NO PRAZO LEGAL.

EM, ____/____/____

[Signature]
Dir. de Coordenação Legislativa e Plenária

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA LEGISLATIVA:

RECEBEMOS O PRESENTE

PROCESSO EM, ____/____/____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECEBEMOS O PRESENTE

PROCESSO EM, 21/05/20

Certidão de Recebimento de Correspondências via e-mail:

Recebi a Cópia do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2020

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ver. Mauro do Atlântico - m.luizbatista@hotmail.com

Ver. Lenilda Maria Damasceno - lenildadamasceno@gmail.com

Ver. Nilson Pontim - vereadornilsonpontim@gmail.com

Ver. Anderson Meireles - vereadormeireles@gmail.com

Ver. Edinho Grance - vereadoredinhogrance.gab@gmail.com

Ver. Gabriel Silvério - gabrielsilverio1@hotmail.com

Ver. Moacir Pereira - vereadormoacirpereira@hotmail.com

Ver. Marcelo Garcia - vereadormarceloquidauana@gmail.com

Ver. Claudio Alviço - gabineteclaudioalvico@gmail.com

Ver. Valter Neves - rosabvasconcelos@hotmail.com

Ver. Youssef Saliba - ysaliba_1yahoo.com.br

Ver. Aginaldo da Saúde - adailzasanabria2015@outlook.com

Ver. Sebastião Rodrigues - ninasuzi@gmail.com / rejaneavalhaes1@gmail.com

Aquidauana, 21 de maio de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 017808/2020-3

DADOS DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	28479	CAE 8449	CPF / CNPJ 21.512.422/0001-16
RAZÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO		
NOME FANTASIA	COMUNIDADE TERAPEUTICA LAR BETANIA		
ENDEREÇO	SEBASTIÃO MACIEL, 0 CHACARA EBENEZER		
BAIRRO	DISTR. DE CAMISÃO	CIDADE / UF AQUIDAUANA/MS	CEP 79200000
ATIVIDADE PRINC.:	87.20-4-99 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DIS		
NÚM. PROTOCOLO	DATA PROTOCOLC		

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Alvará.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base nos artigos n. 590, 591, 593, 594, 598, 608 e 609 da Lei Complementar nº 017/2009.

Documento Válido até: 24 de junho de 2020

Emitido por: JOÃO CARLOS CONSTANTINO SILVA

AQUIDAUANA/MS, 25 de maio de 2020



Código de Controle e Autenticidade: 0389281783801184

Documento processado em: 25 de maio de 2020